



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2415 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **RAFFAELY FERREIRA PANIAGO**, do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, lotada no Gabinete do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **LEONARDO DE FREITAS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, símbolo ADJ-5, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **DANIELA SILVA NETO**, para o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR**, Símbolo ADJ-2, com exercício no Gabinete do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 157/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

CONSIDERANDO o contido nos autos PA nº 39937 (10/0081092-2),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 357/05, com posse e exercício em 1º.07.2004, em virtude do MS nº 4299/04.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 004/2010

PROCESSO : PA 40196 (10/0081922-9)

OBJETO : Adequação do prédio do Fórum de São Sebastião - TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, e consoante o Parecer Jurídico nº 220/2010, de fls. 234-236, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Convite nº 004/2010, tipo Menor Preço (global), sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **EXATA CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 04.643.610/0001-64, no valor total de R\$ 143.411,83 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e três centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 06 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010

PROCESSO : PA 39928 (10/0081045-0)

OBJETO : Locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e skypaper

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 224/10, de fls. 220/221, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 020/2010 para Registro de Preços, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **J. F. Pires**, CNPJ nº 05.603.948/0001-55, referente ao item 1: tenda pirâmides – máximo de 30 unidades, no valor de R\$ 22.200,00; item 2: palco - máximo de 30 unidades, no valor de R\$ 19.200,00; item 3: skypaper - máximo de 30 unidades, no valor de R\$ 11.700,00, e item 4: iluminação - máximo de 30 unidades, no valor de R\$ 53.400,00.

Os objetos adjudicados totalizaram o valor de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 07 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 673/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 117/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, matrícula 118360, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas, Arapoema, Goiás, Miracema, Tocantina e Itacajá, para entrega de material de expediente nas referidas Comarca, no período de 10 a 15 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 661/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-ADM 37539 (08/0068003-0), resolve conceder ao Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 739,90 (setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, nos dias 07, 14, e 28.03 e 04 e 11.04 de 2008.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 663/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40422/2010 (10/0082540-7), resolve conceder ao Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme cálculos elaborados pela Diretoria Financeira, às fls. 20 e 20v e 21, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 14.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 664/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40422/2010 (10/0082540-7), resolve conceder ao Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, 3,0 (três) diárias, no valor de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 11 e 12.03 e 13 e 14.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 665/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40562/2010 (10/0083119-9), resolve conceder ao Juiz JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 128,56 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, nos dias 30.03 e 08.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 666/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40562/2010 (10/0083119-9), resolve conceder ao Juiz JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, o pagamento de 1,0 (uma) diária no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga, nos dias 30.03 e 08.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 668/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 225/2010, de fls. 22/23, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 40633 (10/0083295-0), externando a possibilidade de contratação da empresa Instituto Destra de Educação à Distância Ltda para a realização do curso de avaliação de imóveis, neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a contratação da empresa Instituto Destra de Educação à Distância Ltda será adequada para o objeto que se busca, uma vez que o palestrante possui conhecimentos específicos necessários ao curso que será ministrado, com formação técnica em transações imobiliárias (fl. 10),

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso I, c/c artigo 13 da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Instituto Destra de Educação à Distância Ltda, CNPJ nº 10.909.074/0001-07, objetivando a realização do curso de avaliação de imóveis, a ser ministrado no período de 17 a 19 de maio de 2010, neste Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 10 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto 133/10

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 10/2010)

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 13 (treze) do mês de maio do ano dois mil e nove (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4464/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WTE- ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4426/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEUZAMAR DAMASCENO SILVA FONTOURA

ADVOGADO: ALMERINDA MARIA SKEFF

IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4275/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THÁIS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: JOAQUINA ALVES COELHO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: PAULA MENEZES MASCARENHAS e OUTROS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4190

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WARLES FERREIRA ARRAIAS
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4512

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTROS
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4483/10
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 927/930).
 EMBARGANTES : ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 EMBARGADO : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO(S) : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – COMPETÊNCIA – DEMANDA DIRIGIDA ORIGINALMENTE À JUSTIÇA FEDERAL – DESLOCAMENTO POSTERIOR À JUSTIÇA ESTADUAL POR INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS – CUMULAÇÃO INICIAL DE DEMANDAS – DEMARCATÓRIA – DIVISÓRIA – QUEIXA DE ESBULHO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – EXTINÇÃO DOS FEITOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (DEMARCATÓRIA – QUEIXA DE ESBULHO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS) – REMANESCENDO APENAS A AÇÃO DIVISÓRIA – SENTENÇA DE MÉRITO – PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DIVISÓRIA – JUSTIÇA FEDERAL – SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE DIVISÃO – JUSTIÇA ESTADUAL – DECISÃO RESCINDENDA PROFERIDA PELO JUÍZO ESTADUAL – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESPECTIVO – SEGUNDA FASE DA AÇÃO DIVISÓRIA – AÇÃO RESCISÓRIA – RECEBIMENTO INICIAL – AGRAVO REGIMENTAL – RÉU – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA – REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DE SUSPEIÇÃO DO RELATOR (ART. 135, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC) – MOTIVO DE FORO ÍNTIMO – NOVA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EMBARGANTE/RÉU – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO DO REGIMENTAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – CARÊNCIA DE AÇÃO – PRETENSÃO – DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA QUE DIRIME A DIVISÃO – AUTORA DA RESCISÓRIA NÃO PARTE NA DIVISÓRIA – CARÊNCIA DE AÇÃO – EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, INCISO VI) – INCIDENTES SUSCITADOS PREJUDICADOS – DECISÃO UNÂNIME. I – O Embargante (réu na rescisória) cumulo, apenas, os pedidos de demarcação, reparação de danos e queixa de esbulho, em relação à empresa Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (embargada), não sendo esta parte na ação de divisão, objeto da sentença rescindenda. II – O Juiz Federal extinguiu a ação de reparação de danos proposta em face da embargada, autora da rescisória, e outros, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC, por incompetência absoluta daquele juízo para apreciar o mérito da mesma e, concomitantemente, condenou os autores a pagarem honorários advocatícios de sucumbência. III – Na mesma decisão, o Juiz Federal extinguiu, também, a ação de queixa de esbulho, proposta em face da empresa embargada, autora da rescisória, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC, por incompetência absoluta daquele juízo para apreciar o mérito da mesma e, concomitantemente, condenou os autores a pagarem honorários advocatícios de sucumbência. IV – Extinguiu, ademais, a ação de demarcação por falta de interesse processual superveniente, em razão da perda do objeto sem condenação dos autores em honorários advocatícios de sucumbência. Extinguiu, ainda, a ação de demarcação, em face da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por manifesta ilegitimidade passiva da mesma. V – Em razão da ausência superveniente de interesse na ação pela União, e estando extinta a ação de demarcação em face da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Juiz Federal, com fulcro o art. 109 da CF, reconheceu a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a ação de divisão de imóvel rural de terras de particulares, referente ao Lote nº 27, Loteamento Lagoão, município de Sandolândia, Tocantins, e via de consequência, determinou a remessa dos autos à Comarca de Araguaçu – TO, para a continuidade do respectivo processamento. VI – Do cumulo de demandas contidas na inicial, restou remanescente apenas a ação de divisão entre os condôminos Israel Dias dos Reis Filho e Alderico Rocha Santos, Nelson Martins da Silva, Luis Estevão de Oliveira Neto e Lino Martins Pinto, cuja primeira fase, inclusive, ficou concluída; com o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal, com a remessa dos autos à Justiça Estadual. Recebido os autos na Justiça Estadual, após realização de perícia no imóvel, para fins divisórios, foi proferida a sentença de homologação da divisão, decisão que a embargada pretende desconstituir pela via da ação rescisória em discussão. VII – Transitado em julgado a sentença que homologou a divisão, foi determinado a favor do embargante/requerente, a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel, conforme os quinhões que lhe couberam na divisão. VIII – Contudo, no ato de cumprimento da determinação de imissão na posse, extrapolaram-se os limites da coisa julgada, porquanto, a imissão atingiu suposto direito de terceiro (da embargada), que tinha a posse do imóvel e não era parte na ação de divisão, não havendo

cumulação de pedido divisório com pedido de imissão na posse. IX – Todavia, a embargada, terceira atingida pela imissão na posse do embargante, no lugar de impugnar o referido mandado de imissão de posse, que extrapolou o limite da decisão de homologação da divisão, via mandado de segurança, no prazo decadencial, ou pela utilização da via ordinária judicial, preferiu ajuizar ação rescisória visando desconstituir a própria sentença de homologação da divisão, da qual não foi parte e nem sofreu seus efeitos. X – A discussão acerca da prescrição aquisitiva da embargada não foi objeto da ação de divisão, que se visa desconstituir, devendo a matéria ser enfrentada em ação própria de usucapião. XI – Assim, resta evidente que a embargada é carecedora de ação, por falta de interesse de agir e ausência legitimidade para a causa, posto que, não sendo parte na ação de divisão, não foi atingida pelos efeitos da coisa julgada. XII – Embargos de Declaração providos, com efeitos modificativos, ou seja, infringentes, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, relativo à ação rescisória manejada pela embargada, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicados eventuais incidentes suscitados. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Embargante ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTRO e Embargado AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/04/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, verificando omissão de questão de ordem pública, não apreciada no julgado embargado, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, CONHECEU E DEU PROVIMENTO a estes Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, ou seja, infringentes, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, relativo à ação rescisória manejada pela embargada, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicados eventuais incidentes suscitados. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, o Desembargador CARLOS SOUZA e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON (suspeição). Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 26 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8036/2008 (08/0066854-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 56868-6/06-1ª VARA DOS FEITOS FAD FA. E REG. PÚBLICOS
 PROC. EST. : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 APELADAS : GENI BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA E ZENAIDE RIBEIRO MAGALHÃES
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível – Quinquênios e Anuênios incorporados ao valor global do Subsídio - Parcela única - Inexistência de supressão dos anuênios do salário das servidoras/apeladas – Improcedência do pedido formulado em razão da ausência de prejuízo uma vez que o adicional reclamado não deixou de ser percebido e por não caracterizar ofensa ao direito adquirido – Recurso provido. 1 - Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. 2 - A Lei 1206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a função especial comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC 19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. 3 - A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº. 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8036/2008 em tem como apelante o Estado do Tocantins e como apeladas Geni Batista Ferreira de Oliveira e Zenaide Ribeiro Magalhães. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 09 de abril de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Apelo Voluntário e deu-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau julgando totalmente improcedentes os pedidos das autoras/apeladas, e, por conseguinte, inverter o ônus da sucumbência para condenar as recorridas, beneficiárias da justiça gratuita, no pagamento das despesas e honorários, fixados em percentual de 10% (dez por cento) o qual permanecerá suspenso até eventual mudança nas suas situações econômicas, nos termos do artigo 12 da Lei Nº 1060/1950. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8058/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 58111-5/08 – 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JAMES BRANCO DA SILVEIRA
 DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO : JAIRO ALVES DE LIMA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUTOR PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA – EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, I E ART. 295, II, AMBOS DO CPC – CONDENAÇÃO DO AUTOR/APELANTE NAS DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS – FALTA DE REQUERIMENTO EXPRESSO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – PRETENSÃO DE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA – CAPÍTULO RELATIVO À CONDENAÇÃO DO AUTOR NAS DESPESAS

PROCESSUAIS – AUTOR DECLARADAMENTE POBRE NOS TERMOS DA LEI N.º 1.60/1950 – PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – PEDIDO IMPLÍCITO – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ANTE A PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER AO APELANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO, PORTANTO, O ALUDIDO PAGAMENTO DE CUSTAS SUSPENSO, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. DECISÃO UNÂNIME. I – Ofende o direito vigente (LAJ – art. 4º, § 1º) a decisão judicial que condena o autor patrocinado pela Defensoria Pública, mediante declaração de pobreza, ao pagamento das despesas processuais, em face do reconhecimento de pedido implícito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. II – Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida na parte que condenou o autor apelante ao pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita, ficando, portanto, o aludido pagamento suspenso nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 8058/08, originários da Comarca de Gurupi – TO, figurando como Apelante JAMES BRANCO DA SILVEIRA e como Apelado JAIRO ALVES DE LIMA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 09/04/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e deu provimento ao presente apelo, para reformar a decisão recorrida na parte que condenou o autor apelante ao pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita, ficando, portanto, o aludido pagamento suspenso nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Votaram: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de abril de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8267/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 190/191
AGRAVANTE :HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADOS :JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS
AGRAVADO :LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO :HENRIQUE VERAS DA COSTA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA RECONSIDERAR O DECISUM. RECURSO IMPROVIDO. 1- Não há respaldo legal para reconsiderar o decisum que, não conheceu da apelação por ausência de representação; 2 - Ao interpor qualquer recurso, o advogado deve ter poderes para agir em nome da parte, referido pressuposto é condição do conhecimento recursal; 3 - O Substabelecimento de fls. 187/188 e datado de 30 de novembro de 2009, sendo que o recurso apelatório em testilha foi interposto em 12 de setembro de 2008, ou seja, apesar de a parte ter acostado tal documento, mantenho a idéia de que a representação processual constitui meio legal para que possa agir judicialmente em nome alheio, erigindo a regularidade de representação da parte como pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, defluindo de tal circunstância que a parte deve ser validamente representada por advogado regularmente constituído, deveras não é o caso em tela; 4 - Destarte, tendo sido apresentado inoportuno o instrumento de substabelecimento do mandato, impossível se afirma o provimento do presente Agravo Regimental; 5 - Não se considera aplicável o artigo 13 do CPC, pois a advogada que assinou a peça recursal, não possuía poderes para tal ato.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental interposto por Hsbc Seguros S/A em face da decisão de fls. 190/191 proferida na Apelação Cível nº. 8267/08. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 14/04/2010, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso manejado e NEGOU-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve incólume a decisão atacada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Exmº. Des. LIBERATO PÓVOA não votou por ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de Abril de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.362/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO Nº 7588/99, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : WALDETE FRANCISCA DA SILVA.
ADVOGADOS: LEONARDO MENESES MACIEL E OUTROS.
APELADO: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS.
ADVOGADO : REGINALDO PEREIRA CAMPOS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. EXONERAÇÃO FORMULADA A PEDIDO DA RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO DO ATO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não há irregularidade na exoneração, por isso não se pode falar em anulação do ato, nem mesmo em reintegração ao cargo. 2 - Improcedente o pedido em que restam haveres a serem pagos, pois não foram juntados documentos que comprovem os cálculos descritos desses referidos valores. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.362/04, onde figuram, como Apelante, WALDETE FRANCISCA DA SILVA, e, como Apelado, MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA.

A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 07/04/2010. Palmas-TO, 22 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.251/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.224-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
APELANTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS.
APELADO : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS.
ADVOGADO : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 585, II, DO CPC. FALTA DE ASSINATURAS DAS DUAS TESTEMUNHAS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Nos termos que dispõe o art. 585, II, do CPC, o contrato assinado pelo devedor, desde que subscrito por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial. 2 - No caso dos autos, o título não preenche todos os requisitos legais exigidos, faltando assinatura das duas testemunhas, tornando-o hábil à propositura da ação monitoria. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.251/07, onde figuram, como Apelante, CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, e, como Apelado, RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, por seus dotos e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 07/04/2010. Palmas-TO, 23 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7695/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2828/05- VARA CÍVEL
APELANTE :MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO
ADVOGADOS :JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS
APELADO :EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
ADVOGADOS :RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA – LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA – ART. 301, §3º DO CPC – INSTITUTO DA DISPONIBILIDADE – ART. 41, §3º DA CF/88 – SERVIDOR NÃO EFETIVO – EVIDENTE CARÁTER PUNITIVO - RECURSOS IMPROVIDOS. O instituto da litispendência – art. 301, §3º do CPC - não guarda ligação com a presente demanda, eis que a causa de pedir do Mandado de Segurança nº. 25614-7/05 é distinta da exposta neste feito, já que naquela o impetrante busca a reintegração do cargo, enquanto aqui, consiste em demonstrar e provar a ilegalidade da disponibilidade remunerada exposta tanto pela Portaria nº. 10/05 quanto pela Portaria nº. 48/05, ambas expedidas pelo ora apelante; O apelado foi colocado em disponibilidade remunerada, notadamente, em razão de dúvidas quanto à legalidade do certame realizado e pelo motivo de que a lei de responsabilidade fiscal não permite o aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do término do mandato, fls. 13/14; O apelado não havia cumprido o prazo de 03 (três) anos para ser estável, ou seja, ele ainda estava cumprindo o estágio probatório o que de fato afasta a aplicabilidade da DISPONIBILIDADE REMUNERADA da demanda - artigo 41, §3º da CF/88; As portarias nº. 10/05 e 48/05 emanadas pelo apelante não estão agraciadas pelos pressupostos necessários para a devida e correta configuração da disponibilidade, posto que o intuito das mesmas estava ligado ao caráter punitivo, ou seja, efeito totalmente desvirtuado da natureza jurídica da questão;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 7695/08, originários da Comarca de Araguaçu/TO, figurando como apelante, MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO e como apelado, EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 14/04/2010, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário – Art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter “incólume” a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de Abril de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7694/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25614-7/05-ÚNICA VARA
APELANTE :MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO
ADVOGADOS :VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO
APELADO :EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
ADVOGADOS :RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA – LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA – ART. 301, §3º DO CPC – ART. 148 DA LEI Nº. 027/93 – ESTATUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE SANDOLÂNDIA-TO - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – NATUREZA DOS CARGOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO NÃO DEMONSTRADA – ART. 333, II DO CPC – RECURSOS IMPROVIDOS. O instituto da litispendência – art. 301, §3º do CPC - não guarda ligação com a presente demanda, eis que a causa de pedir

do Mandado de Segurança nº. 2828/05 é distinta da exposta neste feito, já que naquela o impetrante busca decretar a ilegalidade das portarias nº. 10/05 e 48/05, enquanto aqui, a causa de pedir consiste em buscar a reintegração do cargo, já que havia sido demitido. O apelante não se atentou ao disposto pelo art. 333, II do CPC, sendo que tal ônus cabia somente a si, já que não foram apresentados quaisquer fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O procedimento administrativo manejado em desfavor do apelado não acatou a determinação esculpida pelo Estatuto de Servidores Civis de Sandolândia-To - art. 148 da Lei nº. 027/93 -, eis que a comissão foi formada por uma funcionária não efetiva, pelo vice-prefeito da cidade e por um terceiro componente, cujo cargo não ficou esclarecido, não podendo sequer afirmar se de fato integra o quadro de funcionários do Município de Sandolândia-To: Por estar eivado de vício que macula a sua validade, correta a declaração de nulidade do processo administrativo disciplinar, por não atender na formação de sua comissão processante os princípios constitucionais aplicáveis à espécie:

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 7694/08, originários da Comarca de Araguaçu/TO, figurando como apelante, MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO e como apelado, EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 14/04/2010, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário – Art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter “incólume” a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de Abril de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7693/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2856/05 – VARA CÍVEL
APELANTE :MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO
ADVOGADOS :JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS
APELADO :EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
ADVOGADOS :RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – ART. 333, I DO CPC – REVELIA AFASTADA – ART. 320 DO CPC - INAPLICABILIDADE DO ART. 324 DO CPC – FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR DEMONSTRADO – ART. 333, I DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A revelia não acarreta, necessariamente, a procedência da demanda e, em se tratando de direitos indisponíveis, sequer implica a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.; Não se aplica ao Município apelante os efeitos da revelia - Art. 320 do CPC: Os documentos de fls. 13/15-23, evidenciam que o apelado realmente foi posto em disponibilidade remunerada, pelo prazo de 60 dias, sendo posteriormente prorrogado (Art. 1º - Colocar em disponibilidade remunerada o servidor: EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES pelo período de 60 (sessenta dias) a contar desta data); A obrigação de saldar atempadamente os vencimentos do servidor/apelado não foi cumprido pelo apelante, o que de fato enseja aquele o direito ao recebimento de seus proventos, conforme alinhado na sentença ora fustigada; O apelado cumpriu com o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que o apelante não demonstrou os fatos exposto no art. 333, II do CPC; Saliento a não aplicação do art. 324 do CPC, já que o apelado especificou detalhadamente as provas de seu direito, ou seja, não havia, como não há a necessidade de audiência para a produção das respectivas provas:

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 7693/08, originários da Comarca de Araguaçu/TO, figurando como apelante, MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO e como apelado, EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 14/04/2010, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, sustentando que não se aplica ao caso em comento o disposto pelo art. 319 do CPC, mas sim o estipulado pelo art. 333, I do CPC, guardando a r. sentença em seus demais termos. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de Abril de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7766/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2843/05 – VARA CÍVEL
APELANTE :SOLANGE BRASILEIRO DE FREITAS
ADVOGADO :MARIA JOSÉ FERREIRA A. DE FREITAS
APELADO :VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADOS :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ÔNUS DA PROVA – ARTS. 926 E 927 DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO IMPROVIDO. Não há provas capazes de corroborar os fatos alegados pelo apelante, pelo contrário, as próprias alegações deste na contestação e das testemunhas, evidenciam que razão não lhe assiste; A autora logrou êxito em comprovar a sua posse sobre o imóvel em litígio, e, conseqüentemente, a perda desta para o réu, o que impõe a manutenção da r. sentença; As provas carreadas demonstram veementemente que a ora apelada estava na posse do imóvel em litígio, notadamente a sentença exarada na Ação Demarcatória nº. 2.249/03, datada em 08/10/2004, e a notificação extrajudicial, fls. 32/35; Restaram integralmente obedecidos os requisitos dos arts. 926 e 927 ambos do CPC;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7766/08, originários da Comarca de Araguaçu/TO, figurando como apelante SOLANGE BRASILEIRO DE FREITAS e como apelada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 09/04/2010, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para

manter incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de ABRIL de 2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9233/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Usucapião de Imóvel Rural nº. 8.1008-4
AGRAVANTE : SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA E OUTRA
AGRAVADO : MARCELO MARINHO COSTA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Usucapião de imóvel rural. Indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Decisão reformada. Recurso provido. 1 – A assistência judiciária gratuita é uma garantia constitucional que beneficia aos que não possuem recursos financeiros suficientes para pagar custas processuais e que pode ser requerida mediante simples declaração de sua necessidade. 2 – O fato de estar pleiteando o domínio de grande área de terra, em que afirma exercer atividade exploratória, não faz da parte uma pessoa abastada, restando injustificado o indeferimento do benefício. 3 - O § 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50 dispõe que, se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, sob as penas da lei, ou seja, a única exigência da lei é a declaração, não havendo como estender a interpretação com meras presunções. Cumprida a exigência legal de declaração de pobreza e, ante a inexistência de prova cabal acerca da hipossuficiência alegada, impõe-se a concessão da gratuidade almejada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9233/09 em que Selo José Alexandre e Ana Adelaide Alexandre é agravante e Marcelo Marinho Costa figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, deu-lhe provimento para confirmar a medida deferida às fls. 36/40 que, concedeu os benefícios da justiça gratuita aos agravantes. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9343/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TOCANTINS
REFERENTE : Ação Civil Pública nº. 3555/09
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Tutela antecipada concedida. Fornecimento de medicamento de forma solidária por Estado e Município. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Preenchidos os pressupostos ensejadores da medida, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que não há óbice acerca da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. 2 - Acerca da municipalização da saúde, da interpretação do § 1º do artigo 198 da Constituição Federal, tem-se que, qualquer dos entes pode ser acionado a prestação do serviço de saúde. 3 – A saúde é direito indisponível e assegurado constitucionalmente ao cidadão, sendo que, in casu, a negativa de tratamento médico é ato ilegal que, desafia tutela jurisdicional em favor da criança, cabendo ao Poder Judiciário o controle da legalidade do ato. 4 - É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo. 5 – Cada organismo reage de forma particular, por isso, se a associação de topiramato 100 mg e lamotrigina foi eficaz e o médico da criança prescreveu a utilização de ambos, o Poder Público não pode negar-se ao tratamento da moléstia, sob alegada impossibilidade de utilização concomitante dos medicamentos, vez que, ao assegurar ao cidadão o direito à saúde, a Constituição Federal não faz ressalvas, tampouco estabelece quais medicamentos cada indivíduo deve ou pode tomar.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9343/09 em que o Estado do Tocantins é agravante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.04.10, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, ABRIL de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9867/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 434/435
AGRAVANTE :ROSA MARTINS BISPO
ADVOGADO :ALEXANDRE BOCHI BRUM
AGRAVADO :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Oposição rejeitada. 1 – Embargos de Declaração com intuito protelatório. O Agravo Regimental é levado em mesa para julgamento e, para tanto, não necessita de publicação. Ademais, os embargos são cabíveis apenas nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil e sequer houve alegação de uma das figuras que autorizam a oposição. 2 - Não há qualquer ponto a ser esclarecido eis que, a insurgente não apontou equívocos no acórdão, restringiu-se à alegação de nulidade do julgamento do Agravo Regimental, por

ausência de publicação da pauta, contudo, além de inexistir previsão para referida publicação, a via dos embargos aclaratórios não se afigura cabível para mencionado mister. Patente a pretensão da embargante em obter novo julgamento que, desta vez, seja favorável ao direito que persegue.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 9867/09 em que Rosa Martins Bispo é embargante e INVESTCO S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 14.04.10, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou a presente oposição. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. O Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA não votou por ausência justificada. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10382 (10/0083223-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 22135-8/10 da Vara Cível da Comarca de Filadélfia – TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – TO

ADVOGADOS: Felipe Zago e Heloisa Maria Teodoro Cunha

AGRAVADA: CONTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo) neste recurso a fim de que se determine a suspensão da decisão singular (fls. 19/24-TJ), que suspendeu a exigibilidade da multa no auto de infração, referente a diferenças no recolhimento do ISSQN do Município de Palmeirante-TO. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Filadélfia-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4496 (10/0082505-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ORLANDINA ALVES BATISTA

ADVOGADA: Daiane Alves de Sá Ataídes

IMPETRADO(A): JUIZA DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “De acordo com certidão de fls. 22, a Impetrante protocolou a petição inicial com a respectiva cópia, não constando, todavia, os demais documentos. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 1º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para que, querendo, ingresse no feito. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, a Impetrante forneceu apenas uma cópia da inicial sem documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafeitos suficientes a serem encaminhados à autoridade acoimada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, INTIME-SE a Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. P.R.I. Palmas – TO, 20 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10356 (10/0082943-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 6353-1/2010 da Única Vara da Comarca de Filadélfia – TO

AGRAVANTES: ALCOA ALUMÍNIO S/A E OUTRAS

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

AGRAVADO: GONÇALO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: Evaldo Dias dos Santos

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ALCOA ALUMÍNIO S/A E OUTRAS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFA/TO, na AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE, nos autos do processo nº 2010.0000.6353-1, que determinou a suspensão da eficácia e cumprimento da reintegração de posse até deliberação judicial posterior. Os Agravantes alegam que a referida decisão proferida pelo nobre Magistrado a quo causara dano grave e irreparável, sendo totalmente contrário ao disposto em lei, que preenchidos os requisitos para a reintegração de posse, a regra é a concessão da medida liminar. Afirmam que o nobre Magistrado a quo foi induzido erro por argumentos desprovidos de provas. Os Agravantes afirmam que a Usina Hidrelétrica de Estreito é um dos maiores projetos de geração de energia em construção no Brasil, sendo a obra mais importante em fase de execução do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, do Governo Federal. Que referido empreendimento e de elevado custo, onde a área total de terras é preciso ser desapropriada para fins de formação do reservatório artificial de água (lago). Alegam que a revogação da decisão e juridicamente inadmissível, não existindo fato novo e comprovado motivo para suspender a liminar. Afirma que a apreciação do Agravo de Instrumento é essencial para continuação das obras de construção da Usina Hidrelétrica. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja restabelecido os feitos da decisão liminar e o efetivo cumprimento da reintegração de posse das Agravantes a área. Requerem o provimento do recurso, para que seja confirmada a antecipação de tutela recursal, reformando a decisão Agravada. Junta os documentos de fls.19/215. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.21); pagamento do preparo recursal (fls.19), comprovação de intimação da decisão (fls.22). Cópia da procuração do agravante (fls.14). Cópia da procuração do agravado (fls.32). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Não vislumbro, contudo, no presente momento fumus boni iuris e periculum in mora, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar aos Recorrentes. Estes, aliás, afirmam que o seu prejuízo está consubstanciado na alegação de que a decisão contraria dispositivo legal e prejudica milhões de brasileiros. Dessa forma, à vista do exposto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, e NEGO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL para conceder EFEITO SUSPENSIVO à decisão que suspendeu a eficácia do cumprimento da reintegração de posse em favor dos Agravantes. Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1550 (02/0027382-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Monitória Convertida em Execução nº 3355/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

EMBARGANTE: BB FINANCEIRA S/A–CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. L. Pallaoro e Outros

EMBARGADO: JOÃO EVANGELISTA DE MARQUES SOARES

ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BB Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento opôs es presentes Embargos de Declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo/infringente, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida na decisão proferida por esta Relatoria, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Aduz, em síntese, haver a omissão no fato desta Relatoria ter deixado de condenar o autor ao ônus da sucumbência, bem como manifestar-se sobre a destinação do depósito prévio. Ao final, após prequestionar os artigos 20, 165, 458, inciso II, 488, inciso II, todos do CPC, e o artigo 93, inciso IX, da CF, requer seja emprestado efeito modificativo ao julgado, para, reformando a decisão recorrida, se condene o autor, ora embargado, em honorários advocatícios e determine, ainda, a destinação do depósito prévio. Devidamente intimado, o Réu, consoante certidão de fls. 129, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oferecer contra-razões ao recurso em exame. As fls. 130, os autos vieram-me conclusos. De acordo com o artigo 535, do Código de Processo Civil cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deveria se pronunciar o juiz ou tribunal. No caso em comento, Banco Embargante, após afirmar que houve omissão quanto aos fatos constantes do relato acima, requer a reforma da decisão recorrida para se condene o Autor, ora Embargado, em honorários advocatícios, bem como, haja determinação quanto à destinação do depósito prévio. Compulsando os autos, constato assistir razão à parte Embargante, uma vez que, revendo os autos, observo a ausência, na decisão recorrida, de manifestação acerca da condenação do Autor/Embargado em honorários advocatícios e, de igual forma, quanto à destinação do depósito prévio. No que tange ao depósito prévio, dispõe o artigo 488, inciso II, do CFC que: “(...) Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor: (...) II - depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente. Assim, considerando que a ação fora extinta sem resolução do mérito, conforme se verifica no corpo da decisão recorrida, entendo que o depósito prévio deve ser revertido em favor do ora Embargante, então Réu. Já em relação à condenação em honorários advocatícios, o CPC, em seu artigo 20, caput e parágrafos, traz o seguinte teor: “(...) Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (...) § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Dessa forma, em referência a condenação em honorários, considerando a extinção do pleito do autor, sem resolução do mérito, tendo em

vista a ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, entendo fazer jus, o ora Recorrente, então Réu, a sua percepção. Nesse sentido, trago a colação o julgado que se segue: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA EXTINTA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV, DO CPC - OMISSÃO QUANTO ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Em obediência ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com os encargos decorrentes. Assim, ainda que tenha sido julgado extinto o processo sem resolução de mérito, cabível a condenação do recorrente aos ônus sucumbenciais, uma vez que deu causa à propositura da ação. Embargos de declaração acolhidos, para condenar a autora em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa". (EDcl na AR 2.269/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 18/03/2010). Posto isso, ante os argumentos acima expostos, resta-me conhecer dos Embargos Declaratórios opostos, e, dar-lhe provimento, de forma a reconsiderar a decisão recorrida, reconhecendo a omissão então havida, e determinar que o depósito prévio (fls. 68) seja, nos termos do artigo 483, inciso II, do CPC, revertido em favor da parte ora Embargante, BB Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, bem como, hei por condenar, considerando o teor do artigo 20, capuc e parágrafos, do CPC, o ora Embargado, então Autor, João Evangelista de Marques Soares, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10264 (10/0081886-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer com Danos Morais e Materiais nº 10549-3/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: SEBASTIÃO FEITOSA DE CARVALHO
ADVOGADOS: Antônio José de Toledo Leme e Outro
AGRAVADO: BB SEGURO AUTO - BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: Francisco Júlio Pereira Sobrinho
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SEBASTIÃO FEITOSA DE CARVALHO, em razão de decisão interlocutória, fls. 48 e 49/50, que indeferiu o pedido de liminar pleiteado, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Danos Morais e Materiais Nº 10549-3/10, em curso perante 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O agravante foi intimado da decisão no dia 08 de fevereiro de 2010 (fls. 51), tendo iniciado o prazo recursal no dia seguinte (09.02.2010), com término em 19 de fevereiro de 2010 (sexta-feira). Assim, o recurso protocolizado em 24 de fevereiro de 2010 (fl. 02) encontra-se manifestamente intempestivo. Sendo o prazo do Agravo de Instrumento de 10 (dez) dias, outra alternativa não há, senão julgá-lo intempestivo. Sobre o assunto, escutemos a lição jurisprudencial, verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - RECURSO NAO CONHECIDO - Interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal, impõe-se seu não conhecimento. Interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal, impõe-se seu não conhecimento" (TJES - AI 48019000271 - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Nivaldo Xavier Valinho - J. 07.05.2002). "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - 01 - Agravo de instrumento a que se nega seguimento, por intempestividade. 02. Agravo regimental improvido". (TRF 5ª R. - AGA 1 - (2005051792) - SE - 2ª T. - Rel. Juiz Araken Mariz - DJU 15.01.1999 - p. 122). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO - Constatada a extemporaneidade da interposição do presente Agravo de Instrumento, acolhe-se a preliminar de intempestividade para deixar de conhecê-lo" (TJES - AI 030029000103 - 3ª C. Civ. - Rel. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro - J. 28.05.2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL Intempestividade do recurso" (STJ - AGA 433784 - MS - 6ª T. - Rel. Min. Fontes de Alencar - DJU 09.09.2002). Com tais considerações, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6422/10 (10/0083448-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: SÉRGIO GOMES BRAGA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias

não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3468ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:03 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083445-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10398/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE REGULAÇÃO DE VISITAS Nº 9.0152-5/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE : M. F. T.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
AGRAVADO(A): S. DE P. F. T.
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078177-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083448-1

HABEAS CORPUS 6422/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE : SÉRGIO GOMES BRAGA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083450-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10399/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.1834-9/09
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12.1834-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTRA
AGRAVADO(A): ADEMAR VITORASSI
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083451-1

HABEAS CORPUS 6423/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ
PACIENTE : LUCIANO PEREIRA GOMES
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083452-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4539/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RÔMULO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082810-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0083454-6

HABEAS CORPUS 6424/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

PACIENTE : JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES

ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0083458-9

HABEAS CORPUS 6425/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

PACIENTE : DAIANE NERES DA SILVA

DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO

RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 151 /05 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: Isaias Santana de Sousa

Requerido: Timóteo Santana de Sousa

DESPACHO: "[...] Ante o exposto, indefiro o requerido pelo MP às fls. 18/19 e com fundamento no disposto no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. [...] Publique-se no DPJ. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Ciência ao Douto Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e abaixo de estilo, meta 2 do CNJ". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 06/05/2010.

Nº. PROCESSOS: 2009.0003.4704-8/0 – ALIMENTOS

Requerente: Nicacia Neta Pereira Reis

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Francisco Julio Pinto de Amorim

DESPACHO: "Intimem-se via DPJ e, após arquivem-se e também desampense dos autos." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 06/05/2010.

ANANÁS

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS.

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção GILVAN FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 19.08.77, em Luzilândia-PI, filho de Manoel Fernandes dos Santos e de Raimunda Nonato Fernandes atualmente em lugar incerto e não sabido virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 214/00 , cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, nos termos do artigo 3º do CPP c/c art. 267, VI, do CPC, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquite-se. Ananás-TO s3 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 de abril de 2010.. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, VALDIR FERREIRA DA SOLEDADE, brasileiro, nascido em 14.12.63, natural de Coporanga-ES, vaqueiro, filho de Otávio Afonso Ferreira e Maria Teixeira da Soledade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº , cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado VALCI FERREIRA DA SOLEDADE acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação Criminal, para fins de cadastro, arquite-se. PRI. Ananás, 16 de setembro de 2009.

Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 01.08.60, natural de Teresinha-PI, filho de José de Sousa Mendes e Raimunda dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 193/2000 , cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim com base o artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, §2º do Código Penal, reconheço pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2010.. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado IZAIAS DE MIRANDA CARDOSO, brasileiro, casado, motorista filho de Pedro Gomes Cardoso e de Ana Marta de Miranda, residente em Tucuruí-PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 032/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, q09 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 10/2010

Dispõe sobre Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelecem os Provimentos nºs 011/1997, 004/2000 e 008/2009 – CGJ/TO os quais determinam a realização de Correição Geral Anual;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "c", artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a iniciar-se no dia 17 de maio, às 13 horas e finalizar-se no dia 28 de maio do ano em curso, às 18 horas, a exceção dos cartórios das 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara Criminal, nos quais já foram realizadas correições antecipadamente.

Art. 2º - Determinar a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites de estilo, conforme previsto no art. 1º, inciso V, alínea b, do provimento nº 11/1997;

Art. 3º - Designar a servidora Patrícia Ribeiro Suterio como Secretária da Correição.

Art. 4º - Os trabalhos correicionais serão executados pelo Juiz de Direito das respectivas Varas e pelo Diretor do Foro desta Comarca nos cartórios extrajudiciais;

Art. 5º - Determinar a devolução de todos os processos que se encontram com carga, até o dia 14 de maio de 2010, em cartório, sob pena de busca e apreensão, devendo as escriturarias procederem as necessárias comunicações aos advogados;

Art. 6º – Determinar que esta seja registrada e autuada, dando início ao Procedimento Correicional, no qual serão praticados todos os atos referentes à correição.

Art. 7º – Suspende, no período da Correicional, os prazos processuais, bem como o expediente forense externo, exceto nas seguintes Varas: 1ª e 2ª Vara Cível e 1ª Vara Criminal;

Art. 8º – Suspende, no referido período, a realização de audiências, exceto de réus presos e nas seguintes Varas: 1ª e 2ª Vara Cível e 1ª Vara Criminal;

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dez.

Edson Paulo Lins
Juiz de Direito – Diretor do Foro

EDITAL Nº 01/2010/CGJUS/TO

EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

Faz saber a todos que o presentes edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no artigo 107 da Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c Provimentos nºs 011/1997, 004/2000 e 008/2009 – CGJ/TO, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, nesta Comarca, nos dias 17 a 28 de maio do corrente ano, nas dependências do fórum local, bem como nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 2010, e encerramento previsto para o dia 28 de maio de 2010, às 18 horas. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais os Juizes de Direito desta Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os oficiais de Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, atuantes nesta Comarca, bem como, os jurisdicionados em geral.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral do Estado do Tocantins.

Edson Paulo Lins
Juiz de Direito – Diretor do Foro

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 41/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3246-0

Requerente: JOSÉ ABRÃO OLIVEIRA DA LUZ
Advogado: CAROLINE PIRES CORIOLANO
Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS
2º Requerido: JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA
3º Requerido: ANILTON PEREIRA SIQUEIRA
4º Requerido: RONYCLEIDE RIBEIRO E OUTROS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 - INTIME-SE a parte autora a juntar aos autos a declaração de hipossuficiência (art. Da Lei 1060/50), ou efetuar o pagamento das custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – CUMPRASE. Araguaína/TO em 06 de maio de 2010. Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito."

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0003.3244-3

Requerente: KEILA ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado: CAROLINE PIRES CORIOLANO
Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS
2º Requerido: JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA
3º Requerido: ANILTON PEREIRA SIQUEIRA
4º Requerido: RONYCLEIDE RIBEIRO E OUTROS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 - INTIME-SE a parte autora a juntar aos autos a declaração de hipossuficiência (art. Da Lei 1060/50), ou efetuar o pagamento das custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – CUMPRASE. Araguaína/TO em 06 de maio de 2010. Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0– AÇÃO PENAL

Acusado: Diego Maradona dos Santos Silva
Advogado: Doutor Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, OAB/GO 24201.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de maio de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, bem como do deferimento de vista a partir das 13 horas do dia 04/05/10, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0001.9924-7/0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Sigisnany Oliveira Neri
Advogado: Doutor Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448.
Intimação: Fica o advogado constituído do requerente intimado do INDEFERIMENTO do pedido de Liberdade Provisória referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2009.0008.4887-0/0 movida em face de CÍCERO ALVES BARROSO , observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:Doutor CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante e inscrito na OAB 1.750, nesta cidade.Finalidade: Diga a defesa, em 03 (três) dias, sobre as testemunhas não econtradas. O silêncio implicará em desistência de suas oitivas, bem como para Participar da Audiencia de Justificação, designada para o dia 19 de maio de 2010 as 15hrs, nos autos em epigrafe.CUMPRASEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins, aos 06 de maio de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.8023-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Vítima: SANDRA MACHADO DOS SANTOS
INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 94/103. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

ARAGUATINS
Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o autor do fato, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- Autos de T. C. O, nº 2006.0000.3263-8

Autor do Fato: Marcos Antonio de Sousa
Vítima: Administração Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 107, IV e 109 VI do Código Penal, em consonância com Ministério Público DECRETO a extinção da punibilidade do réu MARCOS ANTONIO DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se." Araguatins, 31 de agosto de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado o advogado da parte requerente intimado da decisão transcrita:

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.**Processo nº 2009.0004.8898-9/0.**

Exeçúente: Maria do Socorro Alves Sales
Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO 4217
Executado: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
Intimação da decisão de fls. 378, dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de folhas 325/335, complementada pela decisão de embargos de declaração de folhas 374/376 dos autos do processo principal, tombado sob o nº 1.127/2004, os presentes autos perderam seu objeto, ante o início da fase de cumprimento de sentença (execução definitiva). Diante disso, declaro extinta a presente execução provisória e determino o arquivamento dos autos, com as baixas e cautelas de estilo. Oficie-se À Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, informando aquele juízo acerca desta decisão e da desnecessidade de cumprimento da deprecata expedida para fins de intimação da executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 26 de agosto de 2009. Doutor Jefferson Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

Ficam os advogados da parte embargante e embargada intimados da r. sentença parcialmente transcrita:

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR.**PROCESSO Nº 2010.0002.3463-8/0.**

EMBARGANTE: VALTER CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JONILSON ALMEIDA VIANA- OAB-MA 4516
EMBARGADA: SOFACTORING- SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: DOUTOR DANIEL MORAES DE MIRANDA - AOB-PE 21694.
Intimação da sentença de fls.65/66, dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ex positis, ante ao que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, face à sua intempestividade (art. 739, I. do CPC). Honorários advocatícios pelo embargante, no processo principal de execução, à base de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes por seus advogados. De logo: a) desapensem-se estes autos dos principais. b) certifique-se a conclusão deste processo nos autos principais, anexando-se cópia da sentença, atentando que deverá a execução seguir o seu curso normal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Augustinópolis, 23/04/2010. Doutor Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

Ficam os advogados da parte embargante e embargada intimados da r. sentença parcialmente transcrita:

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR.**PROCESSO Nº 2010.0002.3463-8/0.**

EMBARGANTE: VALTER CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JONILSON ALMEIDA VIANA- OAB-MA 4516
EMBARGADA: SOFACTORING- SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: DOUTOR DANIEL MORAES DE MIRANDA - AOB-PE 21694.
Intimação da sentença de fls.65/66, dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ex positis, ante ao que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, face à sua intempestividade (art. 739, I. do CPC). Honorários advocatícios pelo embargante, no processo principal de execução, à base de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes por seus advogados. De logo: a) desapensem-se estes autos dos principais. b) certifique-se a conclusão deste processo nos autos principais, anexando-se cópia da sentença, atentando que deverá a execução seguir o seu curso normal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Augustinópolis, 23/04/2010. Doutor Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam os advogados da parte requerente e a parte requerida intimados da r. sentença parcialmente transcrita:

Ação: Desocupação de Imóvel com Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela.

PROCESSO Nº 2010.0002.3463-8/0.

Requerente: Maria Soares de Sousa Andrade

Advogada: Rosângela Rodrigues Torres

Requerida: Eliana Oliveira Gomes.

Intimação da sentença de fls. 30/33, dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido em definitivo a desocupação do imóvel em favor da requerente. Custas pela requerida. Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (Dez por cento) no valor da condenação. P.R.I.C. Augustinópolis, 09/12/2010. Doutor Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

COLMEIA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2008.0004.7958-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO LITIGIOSO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS PRESTADOS

Requerente: Lucivanna Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732

Requerido: Antônio Rodrigues Lima

Advogados: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3.990

DESPACHO: "... Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 20 do mês de maio de 2010, às 15 horas. ... Intime-se o advogado do requerido. ... as testemunhas... Cumpra-se." Colméia, 04.05.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 2006.0002.2030-2/0

Ação: INTERDIÇÃO DE CURATELA E TUTELA

Interditante: Maria Luiza da Silva

Advogado: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Interditanda: Nairá Alves da Silva Campos

DECISÃO: "... intemem-se as partes para audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 29 do mês de junho de 2010, às 16 horas, devendo ser regularizado o pólo ativo da demanda no prazo de 05 dias, com a apresentação de documento que comprove o parentesco de Neusa Sousa Santos com a interditanda. Caso não seja regularizado o pólo passivo, no prazo de cinco dias a contar da intimação, a audiência restará prejudicada. ... Intemem-se as partes." Colméia, 29.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

03. AUTOS: 2006.0002.9955-3/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Interditante: Terezinha Alves Pimentel

Advogado: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Interditando: Cleomar Alves Pimentel

DESPACHO: "... intemem-se as partes para audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 29 do mês de junho de 2010, às 15 horas e 30 minutos. ... Intimem-se as partes." Colméia, 29.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 2006.0002.2028-0/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Interditante: Sandra de Jesus Pereira Mota Martins

Advogado: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Interditanda: Walmeirice Pereira Mota

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2010, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes." Colméia, 16.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 2006.0002.2027-2/0

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Interditante: Antônio Luiz Gomes da Silva

Advogado: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Interditanda: Arlete Gomes da Silva

DECISÃO: "... intemem-se as partes para audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 29 do mês de junho de 2010, às 16 horas. ... Intemem-se as partes." Colméia, 29.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

06. AUTOS: 2006.0003.9358-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. C. C. M.

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Renato José da Silva

Advogado: Dr. Manoel Expedito José - OAB/RJ 61048

DECISÃO: "... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes." Colméia, 30.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

07. AUTOS: 2006.0006.9802-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: I. C. S.

Advogado: Defensora Pública

Requerido: José Carvalho de Souza

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO 1533

DECISÃO: "... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2010, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes." Colméia, 30.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

08. AUTOS: 2006.0001.7883-7/0

Ação: CURATELA

Requerente: Dionísio Seles Silva

Advogado: Dr. Álvaro de Oliveira Macedo – OAB/TO 3.133-A

Requerido: José Seles Silva

Advogado: Defensora Pública

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 do mês de junho de 2010, às 14 horas e 30 minutos. ... Intimem-se as partes." Colméia, 29.04.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.1150-0/0

Ação: Homologação de acordo

Requerente: W.S.R representada por sua genitora Maria Amélia Lopes da Silva

Adv: Defensoria Pública

Requerido: Wilson Rodrigues da Silva

Adv:

SENTENÇA Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha Juiz substituto

AUTOS: 2950/1996

Ação: Alimentos

Requerente: A.R.A representado por sua genitora Magda Lúcia Almeida Carvalho

Adv: Jales Costa Valente

Requerido: Elísio Malta Barbosa

Adv:

SENTENÇA Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 20 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha Juiz substituto

AUTOS: 5385/02

Ação: Ordinária de Reparação de Danos

Apelante: Antônio Carlos de França Neto e Outra

Adv: Marcelo Carmo Godinho

Apelado: Estado do Tocantins

Adv: Procurador do Estado do Tocantins

DESPACHO I- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II- Intimem-se os Apelados para oferecer as contra-razões, no prazo de 15 dias (CPC, 508 e 188). III- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins-TJ/TO. IV- Intimem-se. Dianópolis-TO, 04 de maio de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.119/2000- AÇÃO: ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: JOSELINA FERNANDES COSTA

Advogado : ITAMAR BARBOSA BORGES OAB Nº TO 946

Requerido: JEOVÁ COSTA FEITOSA.

Advogada: NÃO CONSTA

Intimar as partes acima mencionadas de todo teor da sentença, conforme abaixo transcrito: SENTENÇA: "Vistos etc.(...) Trata-se de Ação Ordinária de Divórcio proposta por JOSELINA FERNANDES COSTA em desfavor de JEOVÁ COSTA FEITOSA. Intimada pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (fls. 26/verso), a autora quedou-se inerte. É o que impende relatar. Passo a decidir. Defiro os benefícios da justiça gratuita. A inércia do autor quanto ao andamento do feito redundará na extinção processual, de acordo com o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O ROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 26 de outubro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

FILADÉLFIA **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.2034-1

Ação: Cobrança

Requerente: Milhomem e Coelho Ltda

Advogado: Correia de Sousa 172815-RJ

Requerido: Prefeitura Municipal de Filadélfia-TO

Advogado: Ubiratan da Costa Jucá OAB-MA 4595

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e em consequência, resolvo o mérito do processo com fundamento no artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar o réu – Município de Filadélfia a pagar ao autor a importância de R\$ 27.030,00 (vinte e sete mil e trinta reais) correspondes aos empenhos não pagos, valor que deve ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da data da citação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em10% (dez por

cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário, face ao que dispõe o artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, tendo em vista que com a atualização monetária e a incidência de juros moratórios, o valor da condenação será superior ao limite legal que dispensa o duplo grau de jurisdição obrigatório. Expirado o prazo recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia-TO, 15 de dezembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 338/97

Acusado: NILTON RODRIGUES DOS PASSOS

Vítima: Domingos Gomes da Silva

Dispositivo infringido: Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CP

Advogada: Drª Celma Mendonça Milhomem

Fica a advogada INTIMADA da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri designada nos autos epigrafados para o dia 31 de maio de 2010, às 8:30h, a ser realizada no salão da Câmara Municipal da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01 -AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0000.9844-7

Requerente: Jardel Crystiano Nunes Ribeiro

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

Requerido: Ásia Motos- Centro Oeste Motos Ltda

Advogado(a): Celso José Mendanha OAB-GO 25.479

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da sentença de fls.126/139 seguinte transcrita parte dispositiva:Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos, razão pela qual condeno a requerida Ásia Motos- Centro Oeste Motos Ltda., ao pagamento, ao requerente Jardel Cristiano Nunes Ribeiro, dos seguintes valores: 1- R\$ 7.890,00(sete mil oitocentos e noventa reais), referente aos danos materiais suportados pelo requerente, valor esse despendido inicialmente para aquisição do veículo defeituoso(c. nota fiscal à f.17); 2- R\$5.000,00(cinco mil reais), referente aos danos morais sofridos pelo requerente, tudo na forma articulada na parte da fundamentação. Sobre o valor das condenações acima especificadas incidirão juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária calculada com base na Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins(CGJUSTO), a contar da data da propositura da ação, ex vi das Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça(STJ) e Súmula 562 do Supremo Tribunal Federal (STF). No ensejo, com ressaltado na fase da fundamentação, confirmo a tutela outrora antecipada às fls. 33/35 tão –somente no ponto referente à multa diária, a qual, diante do valor exorbitante atingido, com supedâneo no art. 461, § 6º, do CPC, e na esteira dos remansosos precedentes jurisprudências acima colacionados (STJ,TJMG e TJDF), reduzo para o valor de R\$3.000,00(três mil reais), quantum esse que a empresa requerida também fica obrigada a pagar ao requerente.Deixo de condenar ao pagamento de custas judiciais e dos honorários advocatícios em atenção ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se, registre-se, intimem-se.Após o trânsito em julgado, e atento ao fato de que o quantum exequatur não excede a 40(quarenta) salários mínimos, proceda-se na forma do art. 53 da Lei 9.099/95.Cumpra-se.Formoso do Araguaia,04/05/2010.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

02 -AÇÃO: SEPRAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 1.817/04

Requerente: M.C.D.de S.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b

Requerido: W.P.S

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente, intimado da sentença de fls.18 parte dispositiva seguinte transcrita: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face a carência da ação diante da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI do C.P.C. Publique-se.Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, OAB/GO n° 7484, com escritório profissional à Av. Rio Bandeira, 1360, Daiara-Araguaína/TO

AUTOS Nº. 2010.0001.9668-0/0 (3.921/10)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José da Silva Santos

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Requerido: Euriléia Rocha Borges e outros...

Adv. João Olinto Garcia de Oliveira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO da DECISÃO JUDICIAL proferida nos autos supra identificados, a saber: (...) ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração e no mérito indefiro-os pelas razões acima expostas; 2- O prazo para recursos e para contestação, interrompido com a interposição deste, volta a correr da data da intimação desta decisão; 3- Sobre o pedido de passagem, considero o pedido forçada incidental, nos moldes do art. 1285,CC. Assim o autor deve manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de fls. 93/94. Goiás, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-

se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 07 de maio de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, com escritório profissional localizado à Rua Benedito Leite, 303, Carolina/MA

AUTOS Nº. 2010.0001.9668-0/0 (3.921/10)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José da Silva Santos

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Requerido: Euriléia Rocha Borges e outros...

Adv: João Olinto Garcia de Oliveira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO da DECISÃO JUDICIAL proferida nos autos supra identificados, a saber: (...) ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração e no mérito indefiro-os pelas razões acima expostas; 2- O prazo para recursos e para contestação, interrompido com a interposição deste, volta a correr da data da intimação desta decisão; 3- Sobre o pedido de passagem, considero o pedido forçada incidental, nos moldes do art. 1285,CC. Assim o autor deve manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de fls. 93/94. Goiás, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiás/TO, 07 de maio de 2010.

GUARÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0000.4149-1

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Darci da Silva Pereira

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372.

Executado(a): Tele Centro Oeste Celular Participações S/A

Advogado(a)(s): Dr. Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2982-A, Dr. Gustavo A. D. Souto – OAB/DF 14717 e Dr. José Eduardo Pereira Junior – OAB/DF 8637.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, acima identificados, da Decisão de fls. 121/128, abaixo transcrita: bem como acerca da penhora realizada. DECISÃO: "(...). Diante o exposto, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente às fls. 89/92, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, desta, bem como, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias. (...). Intimem-se."

AUTOS Nº: 2009.0004.4060-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Olemar F. da Costa e Cia Ltda.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Executado(a): Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A

Advogado(s): Dra. Melyssandra Martins Costa – OAB/MG 48.612 e Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes acima identificados, da Decisão de fls. 460/462, abaixo transcrita. DECISÃO: "Primeiramente, valer notar que, não obstante anterior posicionamento desta magistrada, curvo-me, agora, a nova posição jurisprudencial preponderante e orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual passo a aderir, pois, a despeito, da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-I, do CPC, é cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão vejamos: (...). Dito isso, tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente (artigo 240 do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial que deverá seguir anexo (memorial anexo: total de R\$ 127.316,12 – cento e vinte e sete mil e trezentos e dezesseis reais e doze centavos); sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)s devedor(a)s, ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-I c/c 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. (...). Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0001.2089-2

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Rivânia Pereira Reis

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372.

Executado(a): Tele Centro Oeste Celular Participações S/A

Advogado(a)(s): Dr. Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B, Dr. Gustavo A. D. Souto – OAB/DF 14717 e Dr. José Eduardo Pereira Junior – OAB/DF 8637.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, acima identificados, da Decisão de fls. 138/145, abaixo transcrita: bem como acerca da penhora realizada. DECISÃO: "(...). Diante o exposto, com a ressalva de que a executada já foi intimada para cumprir a obrigação no prazo fixado, sob pena, tão-somente, de incidir multa de 10% (fls. 129) e que a petição de fls. 134 data de 07/10/2009, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente, apenas, às fls. 95/98, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Realizada a penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, desta, bem como, para, se desejando, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias. (...). Intimem-se."

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

DESPACHO Nº 25/05 Hora 14 30
ESPÉCIE Declaratória Data 06.05.2010
PROCESSO Nº. 2009.0010.7202-6

Magistrado Pr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxi iar.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Mana José Pereira de Melo
DEFENSOR PUBLICO: Dr Adir Pereira Sobrinho
REQUERIDA: Banco Intermedium S/A
Preposto: Raimundo Nonato Alves de Brito
Advogado: Dr Pedro Nilo Alves Vanderlei.

DESPACHO Nº 25/05 : Considerando que as partes declaram não ter mais provas a realizar e tendo em vista que já foram juntadas provas aos autos é possível o julgamento conforme o estado do processo. Diante disso, designo o dia 21/05/2010 às 17:25 horas, para a publicação da sentença, saindo as partes já intimadas. Publique-se no SPROC/DJE Encerrada a audiência firmou-se o presente Guarai - TO, 06..05 2010 Requerente: Defensor Público:

(6.2) SENTENÇA Nº 10/05

Trata-se de ação de cobrança movida por Antonio Ribeiro de Almeida em desfavor de Ivanor Giacomini, objetivando o recebimento de crédito representado por duas cédulas de cheques especificados na exordial.O processo teve seu trâmite normal e foi redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06.05.2010. Em 05/05/2010, os litigantes, representados pelo advogado do Autor, Dr. Jackson Macedo de Brito, peticionaram ao Juízo informando que, "em comum acordo decidiram por fim a demanda e acordaram onde o executado pagará ao exequente a importância de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo, com cheque pós-datado para o dia 04 de agosto de 2010." (fls. 37)Em razão disso, pedem a suspensão do processo.As partes manifestaram o desejo de por fim à lide. O Requerente recebeu em substituição à dívida cobrada nos autos o cheque nº 850281 (fls. 38). O pagamento em cheque é pro solvendo, assim, somente considera-se liquidada a dívida após a regular compensação da cédula. Portanto, caso não se processe normalmente o documento e efetive a ordem de pagamento ali constante, poderá o beneficiário executar seu crédito representado no título. Em razão disso, não há interesse processual a assegurar a continuidade do processo de cobrança, visto que ocorreu uma novação. Destarte, não há razões para a suspensão do feito.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC.Guarai - TO, 06 de maio de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº. 2009.0009.5084-4 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data06.05.2010 Hora14:00 SENTENÇA Nº 10/05

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Sandra Regina Delevatti.
DEFENSOR PUBLICO: Dr Adir Pereira Sobrinho
REQUERIDA: Cestep- Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pos-Graduação do Tocantins.

Preposto: Cleberson José da Fonseca
Advogado: Dr Ricardo Ferreira de Rezende.

6.1-SENTENÇA Nº 10/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente Cestep-Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pos- Graduação do Tocantins e Sandra Regina Delevatti em todos os seus termos. Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevão em substituição, digitei. Guarai, 06.05.2010.

PROCESSO Nº.2009.0010.0732-1 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 06.05.2010 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 09/05

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Antonio Rodrigues Galvão
DEFENSOR PUBLICO: Dr Adir Pereira Sobrinho
REQUERIDA: Banco Bradesco S/A

Preposto: Thiago Moreira de Souza

Advogado: Dr Andrés Caton Kooper Delgado

6.1-SENTENÇA Nº 09/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente Banco Bradesco S/A e Antonio Rodrigues Galvão, importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais e materiais e o cancelamento do contrato nº 138039814 bem como dos próximos descontos referente ao mesmo contrato.Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevão em substituição, digitei. Guarai, 06.05.2010.

PROCESSO Nº.2009.0011.1382-2 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 06.05.2010 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 11/05

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Janilson da Silva Parente/ Dalcly de Jesus Silva Parente
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Promotor de Justiça: Dr Pedro Evandro de Vicente Rufato.
REQUERIDA: Compra Premiada J. Araújo Saraiva
Representante legal: Jairo de Araújo Saraiva
Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

6.1-SENTENÇA Nº 11/05: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente Compra Premiada J. Araújo Saraiva e Janilson da Silva Parente, importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade Guarai, 06.05.2010.

PROCESSO Nº.2009.0011.1342-3/0 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 06.05.2010 Hora 15:00 DESPACHO Nº 26/05

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira -Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Marinalva Alencar Moreira

DEFENSOR PUBLICO: Dr Adir Pereira Sobrinho

REQUERIDA: Banco BMG S.A

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada: Dra Karlla Barbosa Liam Ribeiro.

DESPACHO Nº 26/05 : Considerando que as partes declaram não ter mais provas a realizar e tendo em vista que já foram juntadas provas aos autos é possível o julgamento conforme o estado do processo. Diante disso, designo o dia 24/05/2010 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, saindo as partes já intimadas. Publique-se no SPROC/DJE.Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai – TO, 06.05.2010.

GURUPI**Diretoria do Foro****PORTARIA N.º 33 / 2010-DF RETIFICAÇÃO**

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a dúvida suscitada quanto ao início da contagem dos prazos processuais.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 2º da Portaria 31/2010-DF onde se lê "começa-se a contar os prazos processuais, nessa Comarca, a partir do dia 05/05/2010" leia-se "começa-se a contar os prazos processuais, nessa Comarca, a partir do dia 06/05/2010".

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim á Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRASE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e dez (06/05/2010)

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0001.6202-5

Acusado(s): Adriano Ferreira de Oliveira Marinho

Advogado(s): José Duarte Neto OAB-TO nº 2.039

Vitima(s): Dayane Povoá Mendes

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

Ação Penal

AUTOS Nº 4.029/06

Acusado: João Cutrim Matos

Advogado: Eivaldo Costa da Silva OAB-MA nº 4.592

Vitima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Advogado

Intimo Vossa Senhoria da decisão a seguir transcrita: "Decisão Não conheço do recurso por ser absolutamente intempestivo. Intime-se. Archive-se. Gurupi, 12/03/2010. Eduardo B. Fernandes – Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2010.0000.8152-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. F. G. D.

Advogado (a): Dr. MARDEI OLIVEIRA LEÃO - OAB/TO n.º 4.374

Executado (a): F. A. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 15 v.º.

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 15. Gpi/TO, 23/04/2010.

(a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0000.8151-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. F. G. D.

Advogado (a): Dr. MARDEI OLIVEIRA LEÃO - OAB/TO n.º 4.374

Executado (a): F. A. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 14 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 14. Gpi/TO, 23/04/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2007.0004.0288-3/0

AÇÃO: GUARDA

Requerentes: D. A. N. e A. R. DOS S. A.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327 - B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 53 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 49/53. Após ao MP. Gpi/TO, 23/04/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

PROCESSO: 2009.0012.0046-6/0

Autos: INTERDIÇÃO COM LIMINAR DA TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. D. de M.

Advogado: Dr. RUSSELL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A, Dra. CEISSA PINHEIRO REIS BERNARDES - OAB/TO n.º 4421.

Requerido: J. S. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados do requerente para comparecer na audiência de interdição designada nos autos em epígrafe para o dia 25/05/2010, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

AUTOS N.º 2010.0000.9941-2/0

AÇÃO: CONSENSUAL DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: G. S. M.

Advogadas (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Objeto: Intimação das advogadas das partes do despacho proferido às fls. 17. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 16. Gurupi, 29 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr.º. Miguel Chaves Ramos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.982/06

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

REQUERENTE: Gustavo Inácio de Paula.

Rep. Jurídico: Dr.º. Miguel Chaves Ramos

REQUERIDO: Presidente da Comissão do Concurso Público PM/TO Admivar Silva Borges.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 112/114, cuja parte final segue transcrita. Ex positis, defiro o mandamus perseguido e confirmo a decisão liminar, para determinar seja mantida a reinclusão do nome do Impetrante no rol dos candidatos aprovados em resultado final, para poder formalizar e dar continuidade em seu processo de ingresso na PM/TO. Transitado em julgado, arquite-se. Condeno o Impetrado nas custas e despesas, mas sem honorária diante de entendimento sumular do STF. P.R.Int. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0824-0**

Autos n.º: 12.665/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: IVONE IRIGON ARAUJO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: JOÃO ALVES ROCHA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0821-6

Autos n.º: 12.662/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: MONIZE ARAÚJO FONSECA CABRAL

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: PAULO NAVES JUNIOR

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6032-0

Autos n.º: 12.546/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: MARIA ANTÔNIA DAROZO BANDEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: OLÍVIO SOARES PIRES

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi, 23 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0820-8

Autos n.º: 12.661/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: PAULO HENRIQUE COSTA MATTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: URBANO PAES MILHOMEM

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0822-4

Autos n.º: 12.663/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: GREGÓRIO GOMES COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: PAULA GABRIELA GIRARDI

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0823-2

Autos n.º: 12.664/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: VASILTON FORTUNA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: NIVALDO NILTON DA CONCEIÇÃO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0873-6

Autos n.º: 11.157/09

Ação: COBRANÇA

Reclamante: UNIVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: FRANCISLENE GONÇALVES DE LIMA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. P.R.I. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7435-0

Autos n.º: 11.282/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante: UNIVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: HUMBERTO MENDES NOGUEIRA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9325-2**

Autos n.º: 12.244/09

Ação: EXECUÇÃO

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado: ALINE ANDRADE FERNANDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido feito pela parte autora em audiência de conciliação à fl. 17, por falta de fundamento jurídico. Intime-se a parte autora para indicar o correto endereço da requerida no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4474-2

Autos n.º: 11.820/09

Ação: Cobrança

Reclamante: Guimarães e Miranda Ltda

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias nº 2288

Reclamado: Tyhago Silva Pinheiro

Advogados: Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se novamente a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento apresentado à fl. 34 não faz tal comprovação. Gurupi-TO, 30 de março de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7398-2

Autos n.º : 11.303/09

Ação : Cobrança

Reclamante : Orlando Barbosa Barros

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo OAB_TO 3.811

Reclamado : Associação Caririense

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi-TO, 15 de março de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9321-0

Autos n.º : 12.247/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : ELY ANDRADE ABE

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido feito pela parte autora em audiência de conciliação à fl. 18, por falta de fundamento jurídico. Intime-se a parte autora para indicar o correto endereço da requerida no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2970-1

Autos n.º : 11.592//09

Ação : Execução

Reclamante : Dalvo Viera de Sousa

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2331

Reclamado : João Aires Rodrigues

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 31, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 27 de janeiro de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8832-5

Autos n.º : 11.636/09

Ação : Execução

Reclamante : Sinésio Alves Ferreira e Cia LTDA

Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082

Reclamado: Domingas Pereira Borges

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "Destarte, indefiro o pedido de penhora no valor de 30% do salário da executada, pois não há comprovação do salário recebido e que aquela não vai prejudicar a manutenção dos recursos necessários a sobrevivência desta e de sua família. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 15 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2959-0**

Autos n.º : 11.579/09

Ação : Obrigação de Fazer

1º Reclamante : Marly de Moraes Correia

Advogado(a): Dra. Defensoria Pública

2º Reclamante: Jair Alexandrino Correia

Advogado (a): Defensoria Pública

1º Reclamado: André Luiz Rodrigues José

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

2º Reclamado: Boa Sorte Imobiliária e Repres. Ltda

Advogado: Dra. Venância Gomes Neta – OAB_TO 83-B

3º Reclamado: Gerson Francelino

Advogado: Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1.209

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 28 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5895-3

Autos n.º : 12.481/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ANTÔNIO LUIZ COELHO REIS

Advogado(a): DRª FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamado : EDIVALDO FERREIRA SANTANA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 585,II, E ART. 618 I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4143-8

Autos n.º : 12.018/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamado : GEORGES ELIAS DAHER NETO

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PRODCEDEnte O PEDIDO E CONDENO GEORGES ELIAS DAHER NETO A PAGAR MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 1.205,88 (MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 13/01/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5951-8

Autos n.º : 12.429/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : SÔNIA SIRIANO BARBOSA

Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : WAYLLENE SAANE LOPES RODIGUES

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 11, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4129-2

Autos n.º : 12.020/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PEDRO RODRIGUES MORAES FILHO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogados : DR. FÁBIO ARAUJO SILVA OAB TO 3807, DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB GO 16854

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º E ART 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I. Gurupi, 15 de dezembro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3478-5

Autos n.º : 11.684/09

Ação : Reclamação

Reclamante : Shelly Borges de Souza

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni n. 4255

Reclamado: Vivo S/A

Advogado : Dra. Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n. 2.288

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 27 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2511-6

Autos n.º : 12.361/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : JANAINA LOPES SOARES

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 14 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9313-9

Autos n.º : 12.234/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : ALTAIR BARROS

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 21 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4451-3

Autos n.º : 11.795/09

Ação : Obrigação de Fazer

Reclamante : Waldomiro Zimmerman da Mota

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

1º Reclamado: Edmar Pereira da Silva

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

2º Reclamado: Débora Pereira Gomes

Advogado: Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

se. P.R.I. Gurupi, 29 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2616-3

Autos n.º : 12.320/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : MARCELO DORNELES GOMES

Advogado(a): DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822, DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822

Reclamada: IRAIDES GUIMARÃES SANTOS

Advogado ABELARDO MOURA DE MATOS OAB TO 549

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL PLEITEADO PELO AUTOR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9189-6

Autos n.º : 10.027/09

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: VICENTE VIEIRA DE MORAIS

Advogado : DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerida : BANCO ITAÚ S.A

Advogado : DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7466-0

Autos n.º : 11.253/09

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: LIAMAR COELHO

Advogado : DEFENSOR PÚBLICO

Requerida : BRASIL TELECOM FIXA

Advogado : DRª CEISSA PINHEIRO REIS BERNARDES OAB TO 4421

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 29 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5936-4

Autos n.º : 12.420/10

Ação : COBRANÇA

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogado : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510, DRª GEISIANE SOARES DOURADO

Requerida : JANILDA BARBOSA DA SILVA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 23 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2515-9

Autos n.º : 12.365/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000. 6014-1

Autos n.º : 12.636/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : JANIO SOARES DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: ABMAEL AQUINO REGO

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7449-0

Autos n.º : 11.294/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : LEMOS E MARINHO LTDA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : TIM CELULAR

Advogados : DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 17/27 e certidão à fl. 27, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9228-0

Autos n.º : 12.105/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA

Reclamado : CECILIA RODRIGUES CAMPOS

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 17/27 e certidão à fl. 27, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 30 de abril de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0826-4

Autos n.º : 11.094/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : HAAS E SCOTTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a): DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244, DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO

Reclamada : MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 27 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3523-2

Autos n.º : 11.034/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : CLEIDE MENDES DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : SAMARA GOMES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0880-3

Autos n.º : 11.229/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ANTONIO FILHO PEREIRA DAS NEVES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7455-5

Autos n.º : 11.299/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VALDETE ARAÚJO REIS

Advogado(a): DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Reclamada : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi-TO, 15 de março de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUIZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1064-5

Autos n.º : 11.436/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : EDILENE GOMES RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3514-3

Autos n.º : 11.022/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOÃO MARQUES DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MARIA OZANA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0916-7

Autos n.º : 11.352/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : CINTHIA ARAUJO GUIMARAES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JEFERSON NUNES DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4006-7

Autos n.º : 11.881/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamada : HERMENEGILDA DE SOUZA RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o desentranhamento do documento para a reclamada, uma vez que o advogado do reclamante declara a quitação da sentença. Intimem-se. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0811-9

Autos n.º : 12.652/10

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : ALCINO RODRIGUES LIMA

Advogado(a): DR. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Reclamada : ALAÍDES DE SOUZA PÓVOA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, II, da lei 9.099/95, e Enunciado 89, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4065-2

Autos n.º : 11.984/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : CRISTIANE MIRANDA CARDOSO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF DO EXECUTADO, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi-TO, 08 de abril de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7095-1

Autos n.º : 11.783/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ACONCHEGO

Advogado(a): DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468, DRª CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB MT 5446

Reclamado : GERALDO CORDEIRO

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4113-6

Autos n.º : 11.996/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : VALDEON ROBERTO GLÓRIA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : RACY FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 32, bem como para indicar bens dos executados à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 04 de março de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5996-8

Autos n.º : 12.654/10

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : ALCINO RODRIGUES LIMA

Advogado(a): DR. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Reclamada : CLAUDIA CALIXTO DA SILVA PÓVOA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, II, da lei 9.099/95, e Enunciado 89, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei... P.R.I. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0957-4

Autos n.º : 11.429/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : MARCOS EDGAR DE OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei n. 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0003.8680-2**

Requerente: Gilberto Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/1841

Requerido: Banco FIAT S/A

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: Depreende-se da inicial que o veículo dado em garantia é um Fiat/Pálio Adventure, placa MWU2151 o que é suficiente para se reconhecer como de consumo a relação jurídica. A planilha de cálculos de fls. 30/31 confere verossimilhança à alegação de que foi aplicada fórmula ilegal para majorar o valor da dívida, especialmente se considerarmos o valor de cada uma das sessenta parcelas e confrontá-los com o empréstimo contraído. Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos juros remuneratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$953,70); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado com o autor. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 6 de maio de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo.

AUTOS: 2010.0001.7940-8 / 0 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Antonia da Silva, Raimunda Pereira Quirino, Maria José Reis, Maria das Graças Silva, Selma Lucia Batista Modesto, Jorge Lima Roma e Carlos Fernandes Filho.

Advogados: Dr. Jancarla Maria Ferraz Lima Noleto OAB-TO nº 3179 e Sílvio Augusto G. Costa OAB-MA nº 4091.

Intimação: 1. Decisão: "O pedido de Liberdade Provisória, foi reiterado nas defesas preliminares de fls. 237/239 – 240/242 – 243/245 – 246/248 – 249/251 – 255/257 – em benefício dos denunciados ANTONIA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA QUIRINO, MARIA JOSÉ REIS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, JORGE LIMA ROMA E CARLOS FERNANDES FILHO. (...) De todo o exposto, por não vislumbrar elementos suficientes a corroborar a manutenção da prisão flagrantial a que ainda se submetem os denunciados, visto que tal continuidade somente é permitida pelo ordenamento jurídico em casos de extrema necessidade, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, concedo aos acusados ANTONIA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA QUIRINO, MARIA JOSÉ DOS REIS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, JORGE LIMA ROMA E CARLOS FERNANDES FILHO – cujas qualificações se encontram às fls. 02/03 destes autos – o direito de, em liberdade, para responderem ao desenrolar da persecução penal, com dispensa do recolhimento de fiança. De outra banda, condizente com o cursar da ação penal, não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, tanto é que nas peças defensivas de fls. 237/239 – 240/242 – 243/245 – 246/248 – 249/251 – 252/253 e 255/257, nenhuma dessas hipóteses restou veiculada. Portanto, mantenho na sua totalidade a deliberação de recebimento da denúncia (fl. 166) e, por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 17 de agosto de 2010 às 14:00 horas, sobre a qual deverão ser intimados os denunciados. Intimem-se. Cumpra-se, incontinenti. Palmas - TO, 09 de abril de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito". 2..Ficam também intimados de que foram expedidas as cartas precatórias à Comarca de Imperatriz – MA para intimação e inquirição de testemunhas de defesa.

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MARCOS ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6471/10 e/ou 2010.0001.8054-6/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente RAIMUNDO BRUNO DE OLIVEIRA em desfavor de NEUZA BANDEIRA BRITO OLIVEIRA. Que pelo presente, CITA-SE, NEUSA BANDEIRA BRITO OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento no dia 14 de junho de 2010, às 15:00 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 08. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito em Substituição expedir o

presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.1945-5

AÇÃO: Exceção de suspeição

EXCIPIENTE: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes OAB/TO 601

EXCEPTO: Juiz Marcelo Laurito Paro

DESPACHO: "... Pelo exposto, deixo de remeter os autos ao meu substituto e, nos termos do artigo 313 do mesmo "Codex", determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo". Cumpra-se. Natividade, 05 de maio de 2010.(ass) Marcelo Laurito Paro.

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTÓRIO CRIMINAL (MATÉRIA CÍVEL)REDISTRIBUIDO

AUTOS Nº 102/2005

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: AMÂNCIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 52, atribuindo-lhe os seguintes efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (artigo 520, inciso IV do CPC). Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 28/04/2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.5719-60

RÉU: LUIS CANDIDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260-A

SENTENÇA: (...) Por tais razões é que decido PRONUNCIAR Luiz Candido Alves Pereira para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri, dando-o como incurso nos artigos 129, § 9º, CP c/c artigo 5º, inciso III da Lei nº 11.340/06 e 121, §2º, inciso IV do Código Penal, tudo em concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal). P.R.I. Com trânsito em julgado, certifique-se e retornem conclusos. Novo Acordo, 06 de maio de 2010. Fábio da Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

BOLETIM Nº 30/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2007.0003.8395-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 e outros

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda e Nilmar Oliveira Barbosa

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Janine Alves Fiúza de Oliveira

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B

Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O salário, nos termos do artigo 649, IV do Código de Processo Civil, bem como na jurisprudência pátria, é impenhorável. "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA POR PARTE DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE, RESSALVADO O ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR - RECURSO IMPROVIDO. 1. É inadmissível a penhora parcial de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor - Precedentes; 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1023015/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19.06.2008, DJe 05.08.2008)". O salário não se traduz, portanto, em uma única verba, mas em um complexo de parcelas. É o que se denomina "complexo salarial" ou "salário contratual". Entre as diversas características das parcelas salariais, destaca-se o seu caráter alimentar, ou seja, a finalidade do salário é proporcionar a subsistência do trabalhador e de sua família, atendendo a todas aquelas necessidades pessoais básicas, a fim de assegurar uma existência digna. Em razão desta natureza substancial é que a legislação pátria estabelece todo um sistema de garantias salariais, apresentando mecanismos de proteção jurídica do valor do salário contra possíveis abusos a serem cometidos pelo empregador, assim como contra credores deste último e do próprio empregado. Preconiza a norma prevista no inciso IV do artigo 649 do CPC "que são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. O fundamento desta proteção jurídica facilmente se justifica no já mencionado caráter alimentar destas parcelas, visto que, em tese, seriam indispensáveis à satisfação das necessidades vitais do destinatário e de seus familiares. A única exceção prevista expressamente no comando do § 2º deste mesmo artigo do diploma processual é a penhora para pagamento de prestação alimentícia. Isso porque, assim como as verbas acima enumeradas pela lei, os valores pagos a título de pensão alimentícia e de alimentos provisionais também são dotados de

inequívoca natureza substancial, o que autoriza, de plano, esta ressalva legislativa. Ante o exposto, defiro o pedido de folhas 130/136, e determino o desbloqueio dos valores penhorados às fls. 121/122. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito e indicar bens passíveis de penhora a fim de dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 22 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... - 2007.0010.4616-9/0

Requerente/Executado: Valdemar Severo Lourenço

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A

Requerido/Exequente: Luciano Stafin

Advogado(a): José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Tendo em vista a renúncia quanto aos honorários advocatícios do procurador José Francisco de Souza Parente, fica o requerido desobrigado de tal encargo. Intime-se, após archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2008.0007.3648-8/0

Requerente: Brascon – Sinalização Conserva e Construções Ltda

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: CTN – Construtora Terra Norte Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas os rejeito, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão de fls. 104/107. Intime-se. Palmas/TO, 3 de maio de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.1212-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Frederico Alvim Bites Castro - OAB/MG 88.562 – OAB/GO 27.391-A – OAB/SP 269.755-A

Requerido: Orlando Pires de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Apesar de ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (certidão de fls. 59), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

05 – AÇÃO: MONITORIA - 2009.0000.0448-5/0

Requerente: Irmãos Meurer S/A

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Igor Martins Dias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.6387-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Paulo dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2009.0000.6402-0/0

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Claudivan Conceição de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran-TO, para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito na inicial. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2009.0000.7238-3/0

Requerente: Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda - ME
 Advogado: Maurício Vieira de Carvalho Filho – OAB/GO 28.426 e outros
 Requerido: Farmácia Guarafá Ltda
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0000.9457-3/0

Requerente: Francisco Reis Pinheiro Neto
 Advogado: Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, julgando a parte autora carecedora de ação pela ausência de uma das condições da ação, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com a extinção do processo sem resolução de mérito. Por ser beneficiário da justiça gratuita, deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Palmas-TO, 01 de março de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.4865-7/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 / Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24.864

Requerido(a): Antônio Rodrigues de M. Júnior
 Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 79/81 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, considerando o cumprimento do pacto entabulado, conforme notícia o banco autor à fl. 83 dos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de março de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6467-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875
 Requerido(a): Junho Bezerra da Silva

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0002.6536-0/0

Requerente: Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda-CTM
 Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96, e outro
 Requerido: terceiros desconhecidos

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para confirmar a reintegração da posse do autor na forma dos artigos 269, inciso I, 928, 929 c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos necessários, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Palmas-TO, 01 de março de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0002.6655-2/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda
 Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428
 Requerido: Robert Bosch Ltda

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 02 de março de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6717-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909/e outros
 Requerido: Rafael Angelo Medeiros Gomes

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver,

e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Proceda-se o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Proceda-se o desbloqueio do bem da lide. Oficie-se ao SERASA para exclusão do nome do requerido de seus cadastros. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0003.1004-7/0

Requerente: Ricardo Pereira Bueno
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento (Grupo Votorantin)
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido a pagar R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos danos morais suscitados, considerando a honorabilidade e conduta do requerente, já fartamente demonstrada, bem como a condição econômico-financeira da demandada, sólida empresa de vasto e consistente patrimônio, corrigidos monetariamente, a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir do ato ilícito, a saber, a 18 de novembro de 2008 (folha 14), por inteligência das súmulas 43 e 54 do STJ. Mantenho, por oportuno, os efeitos da liminar concedida à folha 17 dos autos. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no princípio da proporcionalidade, vez que não houve instrução prolongada. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1721-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
 Requerido: Adão Marques da Silva

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, e Intimem-se. Palmas-TO, 11 de março de 2010 (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

17 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PED. DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0003.1843-9/0

Requerente: Nelzino Parente de Miranda
 Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184
 Requerido: Neuwalma Carneiro de Oliveira

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Suspendo os efeitos da liminar de folhas 49/50. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.8447-4/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
 Requerido: Heliane de Nazaré Carvalho Pereira

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran-TO, para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito na inicial. Proceda-se o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

19 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0004.2374-7/0

Requerente: Valadares Comercial Ltda
 Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385
 Requerido(a): Integresis Automação

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.1119-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220
 Requerido: Adalzir de Souza

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0004.2721-1/0

Requerente: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio
 Advogado: José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7.466

Requerido: Ailton Augusto Cunha
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0004.2722-0/0

Requerente: Refrescos Bandeirantes Ind. e Comércio
 Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO 7466
 Requerido(a): ALL Tyme Conveniência 24 horas Ltda ME

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De acordo com o supracitado artigo, o autor que não cumpre os atos que lhe competir, no prazo de trinta dias, terá seu processo extinto, sem resolução de mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2009.0004.9121-1/0

Requerente: Cícero Lima Gonçalves
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outro
 Requerido(a): Banco Panamericano

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO 3066
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que a demandada apresente o contrato firmado com o requerente num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reversíveis em favor da parte autora. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, advertindo-o que o não cumprimento imediato do ato implicará diretamente nesta decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de março de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2009.0005.5104-4/0

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação cautelar para determinar que a concessionária requerida cesse a cobrança do PIS (programa de Integração Social) e da COFINS (contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) das faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora nº. 2794691, de titularidade da requerente. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com base no princípio da proporcionalidade, vez que não houve instrução prolongada. Assevero ao autor que caso não promova a diligência contida no artigo 806 do Código de Processo Civil, no prazo determinado, a presente sentença perderá sua eficácia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 01 de março de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0006.1943-9/0

Requerente: Cremil Maria de Faria
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Elías Portela da Silva

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, torno sem efeito, ex tunc, a medida liminar concedida às fls. 18/19, extinguindo o presente feito cautelar sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, última parte, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais finais, se houver, bem como de honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC, cujos pagamentos ficarão suspensos nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ao arquivo. Palmas/TO, 12 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

26 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0006.2129-8/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
 Requerido: Domingo Alves Viana

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução mérito, condenando o requerido a pagar as parcelas vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC; juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do INPC. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de março de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0006.9206-3/0

Requerente: Guilherme Dias Teixeira
 Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344
 Requerido: Antônio Tadeu de Souza

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2009.0006.9586-0/0

Requerente: Marisa Pereira da Costa
 Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 e outros
 Requerido: Estefany Trein Arantes e Geraldo Arantes Nunes

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 12 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.3801-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: Antônio Luiz Gabriel de Sousa

Advogado: Carlos Viaczorek – OAB/TO 567-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.4598-1/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A – OAB/GO 17.275
 Requerido: Francisco Viana Cruz

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, acordo firmado pelas partes às folhas 37/41 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do polo ativo. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.5097-7/0

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
 Requerido: Rubens Pereira da Silva

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, e declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência do bem, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

32 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0009.3820-8/0

Requerente: Antônio Tadeu de Souza
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido(a): Guilherme Dias Teixeira e Marlosa Rufino Dias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o requerente recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0009.3929-8/0

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A
 Requerido: ND Silva Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 39 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Proceda-se o desbloqueio do bem da lide. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3931-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido(a): Edmilson Pereira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 38 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Proceda-se o desbloqueio do bem da lide. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

35 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.5736-9/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
 Requerido: Paulo César Lustosa Limeira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Detran-TO, para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito na inicial. Proceda-se o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

36 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 2009.0012.8437-6/0

Requerente: Evaldo Santos e Silva
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2010, às 09:30h. Intime-se. Cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal, em razão da adoção do rito sumário. Para as notificações dessas diligências, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para que, 10 dias antes da audiência, ofereçam rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobraimento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.6269-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Adilson Feitosa Nunes
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz Substituto: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1583-2/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: ROSEVAL ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990
 Dr. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2.674
 Fica(m) o(s) advogado(s) do réu Roseval Alves Ferreira, o Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990 e/ou a Drª. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2.674, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23 de junho de 2010, às 15h30min. Palmas - TO, 7 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APRENDIDO COM NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO N. 2010.0002.4673-3/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 REQUERENTE: JOSÉ DIVINO DIAS CORREIA
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Fica o advogado do requerente José Divino Dias Correia o Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO 413-A, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca da Decisão proferidas nos autos acima mencionados, seguindo trecho: " Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição dos óculos de grau ora requeridos." Palmas-TO, 7 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1608-1/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: ALONSO DIOGENES PEREIRA GOMES
 ADVOGADO(A): Drª. ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES – OAB/TO 1.382
 Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES – OAB/TO 4.094
 Fica(m) o(s) advogado(s) do réu Alonso Diógenes Pereira Gomes, a Drª. ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES – OAB/TO 1.382 e/ou o Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES – OAB/TO 4.094, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de junho de 2010, às 15h30min. Palmas - TO, 7 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1701-0/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS, que usa também o nome de FABRÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654 e/ou
 Drª. WANÉSSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 462 E
 Ficam os advogados do réu Francisley Rosa Medeiros, que usa também o nome de Fabrício José de Oliveira, o Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654 e/ou Drª. WANÉSSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 462 E, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADA(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 07 de junho de 2010, às 15h30min. Palmas - TO, 7 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0005.3891-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: C. R. de L.
 Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA – OAB/TO. 4042-B
 Requerido: S. T. R. de O.
 Advogado(a)(s): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO. 2529
 DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial para corrigir o valor da causa, pois em se tratando de revisional de alimentos, "utiliza-se como parâmetro o valor equivalente a doze meses da diferença entre o valor pleiteado pelo autor e o quantum estabelecido. Aplicação do art. 259, VI do CPC". Pena: Indeferimento da inicial – art. 284, parágrafo único, do CPC... Intimem-se. Palmas 08/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0000.9618-5/0

Ação: Interdição
 Interditando(a): Luiz Ferreira dos Santos
 Advogado(a): Defensor Público
 Interditado(a): Germano José de Sá

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de GERMANO JOSÉ DE SÁ, declarado pela sentença de fls. 51/52, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de GERMANO JOSÉ DE SÁ., por ser o mesmo portador de seqüelas físicas decorrentes de Acidente Vascular Cerebral (CID 10:164), quadro grave e irreversível, que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu irmão LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, devendo este prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dez (06/05/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 015/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2579/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDOS: REINALDO PIRES QUERIDO e LEISER CARMO ALMEIDA QUERIDO
ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA e IHERING ROCHA LIMA
REQUERIDOS: WALNICE FERREIRA LIMA e AGAMENON ABREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO
REQUERIDO: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e ordenamento do processo, designo dia 29 de junho próximo, às 14:30 horas. II – Para o ato intimem-se, além dos advogados das partes requeridas, as próprias partes requeridas. III – Intimem-se também, via mandado, o Procurador-Geral do Estado do Tocantins e o Procurador do Estado da Área Imobiliária, Dr. Henrique José Auerswold Júnior, subscritor da petição de fls. 937, para comparecerem à audiência ora designada. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5182-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXCIPIENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXCEPTO: HSBC BAKERINDUS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos nas alíneas "a" e "b" da presente exceção de preexecutividade, para declarar extintos, pelo pagamento, os débitos referidos nas CDAs 22553 e 22554, e, determinar a suspensão de exigibilidade do crédito tributário relativo à CDA Nº 22555, até final decisão nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.0000.9540-4. Considerando que a ação de Execução Fiscal em apenso não foi declarada extinta, não há que falar em condenação da parte excepta ao pagamento da verba honorária. Translade cópia da presente decisão para Execução Fiscal apensa, após o que, providenciem-se as baixas devidas, desapense-se, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0007.6003-0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO PALLAORO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, Banco do Brasil, eis que próprio, tempestivo e com preparo efetivado. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via procuradores para apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0008.7452-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: REGINALDA APARECIDA DA SILVEIRA DIAZE ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA PM-TO – CHOA/2009
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Verba honorária indevida, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e

arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.5253-2

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO PALLAORO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, Banco do Brasil, eis que próprio, tempestivo e com preparo efetivado. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via procuradores para apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.2060-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXCEPTO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRAS
SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos contidos na presente exceção de preexecutividade, para declarar extintos, pelo pagamento, os débitos retratados pelas CDAs nº J-79/2007 e J-80/2007 que instruem os autos de execução fiscal correspondente, e, por via de consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação de execução fiscal correspondente – Protocolo nº 2007.0009.2060-4/0 – Processo Nº 7182/07. Considerando que o adimplemento das obrigações tributárias retratadas pela CDA s referidas ocorreu depois do ajuizamento da ação de execução, deixo de condenar a parte excepta/exequente ao pagamento das custas e verba honorária, malgrado tenha posteriormente sido efetivada a citação. Transitada a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se ambos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0009.8658-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: VANDERLEI FRANSOLIN
ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NATURATINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Transitada em julgado a sentença de fls. 193/197, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.6910-4

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: EHL – ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: KENIA TAVARES DUALIBE
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9526-1

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quanto aquele formulado na cautelar apenso. Via de consequência, revogo a liminar lançada às fls. 75/77 dos autos inscritos sob o nº 2008.0000.9526-1/0 em anexo. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,000 (dois mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados e às custas processuais de ambos processos em voga. Translade-se a escritania uma cópia deste sentença para os autos nº 2008.0000.9526-1/0 em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9839-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: LUIZ EDMUNDO VIEIRA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, declarando extinta a presente ação nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, ao pagamento das custas e verba honorária a parte embargante Fazenda Pública Estadual, a qual, seguindo os parâmetros norteados dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado esta sentença, translade-se cópia para os autos de execução correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0001.9834-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes tanto o pedido verberado na proemial declaratória, quanto aquele formulado na cautelar apenso. Via de consequência, revogo a liminar lançada às fls. 75/77 dos autos inscritos sob o nº 2008.0000.9526-1/0 em anexo. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,000 (dois mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados e às custas processuais de ambos processos em voga. Translate-se a escritania uma cópia deste sentença para os autos nº 2008.0000.9526-1/0 em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.0150-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIZIOMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condene o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4691-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

ADVOGADO: ELISANDRA J. CARMELIN E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos vestibulares. Considerando o princípio da causalidade condene o autor ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,000 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.9025-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

ADVOGADO: DAGMAR AFONSO DE SOUZA E OUTRO

EMBARGADO: ANDRADE GONÇALVES

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, declarando extinta a presente ação nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, ao pagamento das custas e verba honorária a parte embargante Prefeitura Municipal de Araganã, a qual, seguindo os parâmetros norteados dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado esta sentença, translate-se cópia para os autos de execução correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0006.6735-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRASCOPPER CBC – BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente "in totum" o pedido veiculado na inicial e condene a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 356.940,38 (trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos). Em atenção ao princípio da sucumbência, condene a requerida ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante as disposições contidas no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1525-6

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

EXCIPIENTE: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRAS

EXCEPTO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos contidos na presente exceção de preexecutividade, para declarar extintos, pelo pagamento, os débitos retratados pelas CDAs nº J-79/2007 e J-80/2007 que instruem os autos de execução fiscal

correspondente, e, por via de consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação de execução fiscal correspondente – Protocolo nº 2007.0009.2060-4/0 – Processo Nº 7182/07. Considerando que o adimplemento das obrigações tributárias retratadas pela CDA's referidas ocorreu depois do ajuizamento da ação de execução, deixo de condenar a parte excepta/exequente ao pagamento das custas e verba honorária, malgrado tenha posteriormente sido efetivada a citação. Transitada a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se ambos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.0777-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ADENIR APARECIDA ZENO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 33, através da qual a parte impetrante, via Advogado, requer a desistência do prosseguimento do presente processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade impetrada em ações que tais para a homologação da desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, nos termos e com fundamentos no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Verba honorária indevida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.0714-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes o pedido vestibular e extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso do Diploma Legal Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condene o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.2324-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE MAURO DE LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso do Diploma Legal Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condene o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1245-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido vestibular. Considerando o princípio da causalidade condene o autor ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,000 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.9451-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

DESPACHO: "Em atenção ao princípio do contraditório, intimem-se os requeridos para se manifestarem a respeito dos documentos de fls. 166/170. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.8809-9

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

EXCIPIENTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

EXCEPTO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos nas alíneas "a" e "b" da presente exceção de preexecutividade, para declarar extintos, pelo pagamento, os débitos referidos nas CDAs 22553 e 22554, e, determinar a suspensão de exigibilidade do crédito tributário relativo à CDA Nº 22555, até final decisão nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.0000.9540-4. Considerando que a ação de Execução Fiscal em apenso não foi declarada extinta, não há que falar em condenação da parte exceto ao pagamento da verba honorária. Translade cópia da presente decisão para Execução Fiscal apensa, após o que, providenciem-se as baixas devidas, desansem-se, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2778-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WELLINGTON BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.8590-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.1643-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO SCHAHIN S/A

ADVOGADO: MAURO ROBERTO VILANOVA VIDAL E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.7452-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ARMANDO PINTO XAVIER

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerida, via Procuradores, para manifestarem-se sobre o pedido de desistência – fls. 104/105. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9897-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOSÉ CONCEIÇÃO RODRIGUES

ADVOGADO: AIMEE LISBOA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2008-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ODILA GONÇALVES DE AMORIM

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2009-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA NERCILIA MARTINS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2320-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GEOVANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5629-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OZENY FLORENTINO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0008.6434-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RILDO OTONI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MAURO ROBERTO VILANOVA VIDAL E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.6116-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO

ADVOGADO: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.3087-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: KARLA ROCHA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: MARISTELA PORTO

REQUERIDO: REITOR DA UNITINS

ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

SENTENÇA: "(...) À vista de tais circunstâncias, considerando, mormente, que o presente processo ressente-se da presença de pressupostos de desenvolvimento válido, nos termos e com fundamento no § 5º, do art. 6º, da Lei nº 12016/2009, c.c. o inc. IV, do art. 267, do Código de Processo Civil – ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, declaro extinta a presente ação mandamental, sem resolução de mérito. Sem custas e sem arbitramento de verba honorária, por indevidos na espécie. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7418-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANGELA DE ASSIS SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, pra manifestar-se, em dez dias, sobre o teor da contestação. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9389-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO LUIZ SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, pra manifestar-se, em dez dias, sobre o teor da contestação. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7418-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANGELA DE ASSIS SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, pra manifestar-se, em dez dias, sobre o teor da contestação. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9389-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO LUIZ SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, pra manifestar-se, em dez dias, sobre o teor da contestação. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do

Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9407-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILDA VAZ NASCIMENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9409-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO AURELIO SOBRAL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2196-0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Uma vez suspenso o processo licitatório, nos termos da decisão de fls. 108/110, suspensos estão quaisquer atos inerentes e decorrentes do aludido certame. II – À parte requerente, para adotar as providências necessárias para a citação da licitante tida como vencedora, litisconsorte que deve integrar a lide, conforme determinado na decisão de fls. 108/110, sob pena de extinção do processo. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.3324-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERENTE: ANA MARIA PEDRO FONSECA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

DESPACHO: “I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins. II - Às partes requeridas, para, na forma e prazo da lei, apresentarem suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6223-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL

ADVOGADO: MAURO ZICA JÚNIOR

REQUERENTE: FENASEMPE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS

ADVOGADO: PAULO CESAR LAUXEN E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Em cumprimento ao determinado no despacho de fls. 110/111, compareceu aos autos tão somente a FENASEMPE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS, via petição de fls. 112 e documentos de fls. 113/114, através de novos procuradores, propugnando tão somente pela emenda da inicial no que tange à correção do pólo passiva da ação, deixando de cumprir o restante do determinado no aludido despacho, que seja, a adequação do valor da causa ao proveito econômico pretendido, bem como, o recolhimento da diferença das custas e da taxa judiciária. II – A outra requerente, CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL E FENASEMPE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS, agora com procuradores diferentes, não atendeu a determinação contida no aludido despacho. III – Reitere-se, pois a intimação de ambas as requerentes, para, no prazo comum de dez dias, querendo, emendarem a inicial, cumprindo na integra o determinado no item V, do despacho de fls. 110/111, sob pena de indeferimento da inicial. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6356-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE: LIM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MINERAÇÃO LTDA

DESPACHO: “I – Aguarde-se, nos presentes autos, transcurso do prazo de resposta da litisconsorte, empresa Lim Comércio de Produtos Alimentícios e Mineração Ltda. II – Cumpra-se o despacho proferido nos autos da cautelar. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8497-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: OTALMI PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTROS

DESPACHO: “I – À parte autora, via Advogado, pra manifestar-se, em dez dias, sobre o teor da contestação. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1718-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARLUCY SOUSA ALBUQUERQUE PALMEIRA

ADVOGADO: VALERMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – PM – CFO/2009

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada pela impetrante Marlucy Sousa Albuquerque Palmeira, e, por via de consequência, com fundamento e nos termos do art. 269, inc. I, declaro, extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, “ex vi legis”. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0001.4394-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte autora, via Advogado, pra manifestar-se, em dez dias, sobre o teor da contestação. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.6912-0

Ação: Ordinária

Requerente: Gedelson Leão de Sousa

Adv.: Dr. José Orlando Pereira de Oliveira OAB/TO 1063

Requerido: Estado do Tocantins

Adv.: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “ (...) Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 15/07/2010, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes poderão conciliar-se. As partes deverão apresentar seu rol de testemunhas em até 20 dias anteriores à audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de prova pericial, vez que os fatos são passíveis de comprovação mediante a produção de prova testemunhal já designada, facultando às partes, entretanto, nos termos do Art. 247, do CPC, a apresentação, em 20 (vinte) dias, de pareceres técnicos ou outros documentos elucidativos, que possam de algum modo contribuir para o julgamento da causa, bem como a inquirição de técnicos por ocasião da audiência de instrução. Dê-se ciência às partes. Dou o feito por saneado. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2010 - (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 584/99 (2316/99)

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Wilson Pereira Machado

Adv.: Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio OAB/TO 1022

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “ (...) Defiro a produção de prova documental, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 397 do CPC. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerido efetue sua juntada. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 23/06/2010, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes poderão conciliar-se. As partes deverão apresentar seu rol de testemunhas em até 20 dias anteriores à audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes. Dou o feito por saneado. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2010 - (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 1044/00

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Estado do Tocantins

Adv.: : Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: Edimar Pereira de Castro e Cleide Sonia da Silva Castro

Adv.: Dr. José Abadia de Carvalho – Defensor Público

Sucessora dos Requeridos: Sâmara Glória da Silva

Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima OAB/TO 352-A

Despacho: “(...) Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2010, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação pessoal e tempestiva dos requeridos e seus advogados, inclusive o Defensor Público. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2010 - (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2006.0000.8698-3- ALIMENTOS

Requerente: HELLENN KARINE LOPES OLIVEIRA, rep. por sua genitora Edelvania Lopes da Silva.

Adv. Valdeon Batista Pitaluga –Defensor Público

Requerido: DOMINGOS OLIVEIRA SILVA

Adv. Nara Radiane Rodrigues- OAB/TO 3454

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerida NARA RADIANE RODRIGUES- OAB/TO 3454, intimada da audiência de instrução e julgamento designada para dia 18/06/2010, às 14:30 horas. CIENTIFICANDO-A que as partes deverão trazer suas testemunhas (no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se houver prévio depósito do rol

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

PROCESSO N. 209.0005.6056 - 6 - GUARDA

Requerente: IRANI TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ítala Graciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: ALESSANDRO TEIXEIRA DE SOUSA e EVA SOUSA DA SILVA

FINALIDADE::CITAR: EVA TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, FILHA DE Irani Teixeira de Sousa , atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, DESPACHO: "" ... cite-se a requerida Eva da Silva, via edital, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, bem como o requerido Alessandro Teixeira de Sousa, através de mandado, para querendo, oferecerem respostas à presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos.Intimem-se, do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 01 de março de 2010. a) William Trigliolo da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 06 de maio de 2010 . William Trigliolo da Silva Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

PROCESSO N. 209.0005.6056 - 6 - GUARDA

Requerente: IRANI TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ítala Graciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: ALESSANDRO TEIXEIRA DE SOUSA e EVA SOUSA DA SILVA

FINALIDADE::CITAR: EVA TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, filha de Irani Teixeira de Sousa , atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, DESPACHO: "" ... cite-se a requerida Eva da Silva, via edital, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, bem como o requerido Alessandro Teixeira de Sousa, através de mandado, para querendo, oferecerem respostas à presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos.Intimem-se, do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 01 de março de 2010. a) William Trigliolo da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 06 de maio de 2010 . William Trigliolo da Silva Juiz Substituto

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.6202-3/0 – AÇÃO PENAL

Réu: VALBIR FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Fica o advogado acima identificado, INTIMADO da parte dispositiva da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO JÚRI DO DIA 03 de MAIO de 2010, tendo como réu VALBIR FERNANDES MACHADO, no teor a seguir transcrito: "O representante do réu, Dr. Paulo Roberto da Silva, nesta manhã, requereu o adiamento da sessão de julgamento, alegando para tanto ser sido acometido de moléstia grave (pressão alta e crise de labirintite). O Art. 456, do CPP autoriza a suspensão do julgamento, mediante motivo justificado. O causídico trouxe a colação atestados médicos e receitas médicas que comprovam sua impossibilidade justificada de comparecimento. Sendo a escusa legítima, DEFIRO o adiamento e redesigno o ato para o dia 10 de maio de 2010, às 12h00min horas. Ficando desde já intimados o réu, as testemunhas da acusação e defesa, e a representante do Ministério Público e os jurados aqui presentes".

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/2010

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2008.0006.2676-3/0

REQUERENTE: LUZILENE LOPES DA ROCHA

INTERDITADO: JOSÉ NETO PAULO LOPES CHAVES

ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 31: "Vistos. (...) Face ao exposto, nos termos do art. 1767, inciso III e 1768, inciso, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro JOSÉ NETO PAULO LOPES CHAVES, conforme certidão de Nascimento sob nº 2.448, fls. 50-v do Livro A-04, expedida em 11/07/1980, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Natividade/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado,

nomeio-lhe curadora na pessoa de sua irmã LUZILENE LOPES DA ROCHA, que deverá prestar compromisso conforme determina o art. 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Defiro a assistência judiciária. P.R.I. Peixe, 04/05/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 2009.0001.1953-3/0

REQUERENTE: M. P. dos S., representado por s/genitora MARTA SALETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

REQUERIDO: WANDER PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 29: "Vistos. (...) Relatado. Decido. As partes são legítimas e tem interesse, houve a intervenção obrigatória do Ministério Público nos termos do artigo 82, I do Código de Processo Civil. Não havendo mais controvérsia quanto a paternidade, apenas quanto ao acréscimo no nome, o que foi rejeitado uma vez que o apelido de família do genitor é PEREIRA DE ARAÚJO, não comprovando do apelido REBECA para referida inclusão no registro civil do autor. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito e HOMOLOGO o acordo de fls. 13, firmado entre as partes, nos termos do art. 269, I e III do CPC, e determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta cidade para constar o patronímico conforme dados de fls. 21, que passará a se chamar M. de A. P. Sem custas, por estar sob o palio da assistência judiciária. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado, após arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 04/05/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0003.4197-1 AÇÃO PENAL PUBLICA

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: CLAUDIANO SILVA NUNES

VITIMA: VALQUIRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAR O ACUSADO: CLAUDIANO SILVA NUNES, brasileiro, amasiado, nascido aos 09/03/1980, natural de Juazeiro do Norte-CE; filho de Francisco Nunes e Francisca Silva Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, para sessao de julgamento designada para o dia 28/05/2010, às 08:30 horas. TOCANTINOPOLIS, 06/05/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 167/99

Ação- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente- BANCO DO BRASIL

Advogado- AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1974

Requerido- JESUS MENDONÇA RIBEIRO

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 213,40 (DUZENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), junto à contadoria do fórum desta comarca.

AUTOS – 79/98

Ação- DECLARATÓRIA PARA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Requerente- RUDINEY BRITO CARDOSO

Advogado- RENATO JÁCOMO

Requerido- INSS

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 148,80 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), junto à contadoria do fórum desta comarca.

AUTOS – 238/2005

Ação- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçquente- R. MOTOS LTDA

Advogado- NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938 e OUTRA

Executado- K.M. RODRIGUES COMPUTAÇÃO

INTIMAÇÃO DA r decisão a seguir:" Vistos etc. – Não juntou originais nem procuração nem fundamentou a necessidade do fax. – Julgo prejudicado. – Arquive-se."

AUTOS – 2008.06.8168-3/0 (497/08)

Ação- ANULAÇÃO DE REGISTROS C/C REINTEGRAÇÃO E POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS

Requerente- JOAQUIM GOMES DE PAIVA e OUTRA

Requerido JOSÉ RUBENS CABRAL

Advogado- JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS – 2009.08.7617-2/0 (796/09)

Ação- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente- BANCO FINASA

Advogado- HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/SP 157.875

Requerido- ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ

Advogado- ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068

INTIMAÇÃO DA parte autora do despacho a seguir:" Intime-se a parte autora, tendo em vista ter o réu alegado as matérias enumeradas no art. 301 do CPC, que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, podendo, inclusive, realizar a produção de prova documental.- Cumpra-se".

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.4369-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Dionísio Alves Vanderley.

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A

Requerido: Roque Tranquilo Dal Pizzol.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a ausência injustificada do requerente à audiência de instrução designada, apesar de ter sido devidamente intimado, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e em honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0003.4449-2/0 (259/2005)

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Jesuíno Maciel de Sousa.

Executado: Odair Machado da Silva.

Advogada: Dra. Célia Cilene Freitas Paz – OAB-1375/b

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito integralmente as impugnações, mantendo inteiramente o cálculo de atualização de fls. 92/94 e o laudo de avaliação de fls. 98, devendo-se a execução prosseguir com sua normal tramitação. III - Da Adjudicação, com fulcro no artigo 714 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de adjudicação do bem avaliado às fls. 98. Lavre-se o termo de adjudicação. Intime-se o credor para assinatura do termo, ciente de que, se o valor do seu crédito for inferior ao da avaliação do bem, deverá reembolsar o devedor da diferença, depositando-a na Secretaria deste Juízo, sobrestando-se na entrega do bem até o efetivo depósito. Expeça-se mandado de imissão do credor na posse do bem, se estiver em mãos do executado ou de terceiro. Havendo saldo a seu favor, intime-se o executado para levantamento no prazo de 24 horas. Intimem-se". DESPACHO: "À contadoria para atualizar o débito, descontando o valor do bem adjudicado, cientificando-se as partes em seguida à apresentação da planilha."

AUTOS Nº 2006.0009.7145-6/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Richard Paul Matheson.

Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva OAB/SP 119.083-A

Embargada: UNIÃO – Fazenda Nacional.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A finalidade da publicação no Diário da Justiça é dar conhecimento à parte, o que efetivamente ocorreu, uma vez peticionou nos autos. Entretanto, renovo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o autor complete as custas respectivas, nos termos da decisão de fls. 293/294." – DECISÃO FLS. 294: "Assim, modifico de ofício o valor atribuído à causa e, em consequência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do embargante para que efetue pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique-se a Senhora Escrivã Judicial e cancele-se a distribuição. VALOR DAS CUSTAS INICIAIS: R\$ 2.927,80. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA R\$ 13.113,29."

AUTOS Nº 2009.0002.4262-9/0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Advogada: Dra. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque OAB 503

Executado: Hospital São Lucas de Wanderlândia

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

AUTOS Nº 2009.0006.4358-5/0

Ação: Embargos de Terceiros.

Embargante: Ernestina Pinto Wanderley.

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A

Embargados: Alain Gerard Leuba e Luciene Barros Borges.

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B e Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência."

AUTOS Nº 2006.0005.9076-2/0

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Agropastoril Sapucaia Ltda.

Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva. OAB/SP 119.083-A

Embargado: UNIÃO – Fazenda Nacional.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Tendo em vista que o exame pericial na presente execução fiscal coaduna-se como meio de prova indispensável para solucionar de vez a vertente lide, determino a realização de perícia contábil, à expensas do embargante. II- Destarte, nomeio como perito o Dr. Elio Gomes Machado, contador, com escritório localizado na Av. Sales Paulo, nº 428, Jardim Filadélfia, Araguaína-TO, que deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias, e entregar o laudo no prazo máximo de 20 (vinte) dias. III- Intimem-se, consignando-se que as partes possuem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante disposto no art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2008.0006.5311-6/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Antonio Teles de Mendonça.

Advogado: Dr. Hérmedes Miranda de Souza Teixeira OAB/TO 2092

Embargado: Ilson da Silva Valadares.

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0010.8263-5/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: UNIÃO – Fazenda Nacional.

Requerida: Agropastoril Sapucaia Ltda.

Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva OAB/SP 119.083-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Assiste razão ao requerido, pois houve erro quanto ao endereçamento do despacho de fls. 09. Assim, intime-se o requerido, através de seu procurador, para que se manifeste sobre a presente Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 261 do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2009.0006.4360-7/0

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Vaterlô Sousa Vanderley.

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A

Embargados: Alain Gerard Leuba e Luciene Barros Borges.

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B e Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2006.0008.6508-7**

Acusado: Valmir da Costa Vales

Advogados: Orlando Rodrigues Pinto (OAB/TO 1092-A) e Fábio Fiorotto Astolfi (OAB/TO 3556-A)

SENTENÇA - Fls. 59/61 "...". Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 20/06/2008, em relação ao acusado VALMIR DA COSTA VALES, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 12 da Lei n. 10.826/03, alterada pela Lei n. 11.706/08, supostamente perpetrada no dia 29/07/2005, em razão da ocorrência de abolição criminis (art. 107, III, CP)..."

AUTOS N. 2010.0000.5373-0

Acusado: Elias Alves da Costa

Advogados: Clayton Silva (OAB/TO 2126)

SENTENÇA - Fls. 66 "...". Diante do exposto e atendo-se ao decurso do período de prova e a inexistência de revogação do benefício, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO ELIAS ALVES DA COSTA, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial..."

AUTOS N. 2010.0000.5322-6

Requerente: Luiz Antonio Peguim

Advogados: Cristiane Delfino Rodrigues Lins (OAB/TO 2119-B) e Edson Paulo Lins Júnior (OAB/TO 2901)

DECISÃO - Fls. 37/38 "...Dessa maneira, considerando ter sido comprovada a titularidade do bem e atendo-se ao artigo 118 do Código de Processo Penal e legislação específica, DEFIRO O PEDIDO de restituição do Caminhão VW 24.250, placa MWT-9010, ano 2006, cor branca, chassi 9BWXN82446R629740, devendo o mesmo ser entregue ao requerente Luiz Antonio Peguim..."

AUTOS N. 2010.0002.0415-1

Acusado: Adriano Pacheco da Silva e Lazaro da Silva

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz (OAB/TO 4.956)

DESPACHO - FLS. 202 - "Manifeste-se a defesa do aacusado sobre a testemunha Osmar Rodrigues Batista, no prazo de 05 dias."

AUTOS N. 2010.0003.4474-3

Requerente: Leandro Gomes Barros e Rafael da Silva Soares

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DECISÃO - FLS. 47 - "...Diante do exposto, julgo prejudicado o presente pedido de revogação de prisão temporária..."

AUTOS N. 2010.0003.4477-8

Requerente: Antonio Nascimento Resende

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves (OAB/TO 1.683)

DESCISÃO - Fls. 20/23 "Nestas condições, apoiando-se em toda a fundamentação supra e no parecer da Ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado ANYONIO NASCIMENTO RESENDE, vulgo "Bundinha"..."

AUTOS N. 2010.0003.4476-0

Requerente: Valtemar Lobo de Melo

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DECISÃO - FLS. 58/61 - "...Nestas condições, apoiando-se em toda a fundamentação supra e no parecer da Ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado VALTEMAR LOBO DE MELO, vulgo "CALUNGA"..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0008.6508-7 (044/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado VALMIR DA COSTA VALES, brasileiro, nascido aos 19.09.1976, filho de José da Costa Vales e Iraci Maria da Costa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 59/61, com dispositivo a seguir transcrito: "...". Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 20/06/2008, em relação ao acusado VALMIR DA COSTA VALES, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 12 da Lei n. 10.826/03, alterada pela Lei n. 11.706/08, supostamente perpetrada no dia 29/07/2005, em razão da ocorrência de abolição criminis (art. 107, III, CP)..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br